



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 3

QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 4^a SESSÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

— Nº 9/90, de urgência para o Projeto de Lei nº 6.134/91, que institui crimes contra a ordem econômica.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ FOGAÇA — Guerra no Golfo Pérsico.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Seca verde no Nordeste.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Comentários sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1/91, que institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis.

SENADOR RONAN TITO — Fechamento de agências e postos de serviços do Banco do Brasil.

SENADOR ROBERTO CAMPOS, como Líder — Análise da economia brasileira. Desregulamentação portuária.

SENADOR JOÃO CALMON — Projeto “Espírito Santo Século 21”, de iniciativa da Rede Gazeta de Comunicações.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Ordem econômica e financeira na Constituição brasileira.

SENADOR ODACIR SOARES — Restabelecimento de fundos de investimentos regionais.

SENADOR ANTÔNIO ALVES — Despedida de S. Ex^a do exercício do mandato senatorial pelo Estado de Goiás.

1.2.3 — Apreciação de Matéria

Projeto de Lei da Câmara nº 1/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 9/91, lido na presente sessão. Aprovado com emendas, nos termos de substitutivo apresentado nesta oportunidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo usado da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, Mário

Covas e Amir Lando. A Comissão Diretora.

Redação do vencido para o turno suplementar ao Projeto de Lei da Câmara nº 1/91, apreciado anteriormente. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 31 a 193, de 1991

3 — PORTARIAS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 1 a 4, de 1991

4 — ORDEM DE SERVIÇO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 1, de 1991.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 4^a Sessão, em 30 de janeiro de 1991

4^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 48^a Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluísio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Menezes — Almir Gabriel

— Oziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Hydekel Freitas — Jamil

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Ronan Tito — Maurício Corrêa — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — José Pau-lo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Sr^os Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 9, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei n° 6.134, de 1991, que institui crimes contra a ordem econômica.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1991. José Inacio Ferreira — Leite Chaves — Aluizio Bezerra — Moisés Abrão — Chagas Rodrigues — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior — Carlos Alberto — José Fogaça Mauro Mezze Áureo Mello — Mendes Canale — Meira Filho — Antônio Luiz Maya — Mauro Borges — Antônio Alves — Divaldo Surugay — Lourenberg Nunes Rocha — Carlos De' Carli — Affonso Camargo — Ney Maranhão — João Lobo — Amir Lando — Jamil Haddad — Oziel Carneiro — Odacir Soares — Francisco Rolemberg — Iram Saraiva — Luiz Viana Neto — João Calmon — Hugo Napoleão — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Wilson Martins — Ronaldo Aragão — Rachid Saldanha Derzi — Lourival Bap-tista — Alexandre Costa — Marco Maciel — Jorge Bornhausen — Maurício Corrêa — Mário Maia — Roberto Campos — Gerson Camata — Albano Franco — João Castelo — Hydekel Freitas — Mata-Machado — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos reunidos, nesta Casa, numa sessão em que se pretende votar o Projeto de Lei da Câmara n° 1, da 1991, de iniciativa do Senhor Presidente da República, num momento grave, num momento difícil, num momento em que o mundo inteiro, está com os olhos voltados para o Oriente Médio.

Até nós aqui estamos em função da chamada guerra do Golfo Pérsico, aqui nos encontramos para votar um projeto de lei que visa criar, que visa instituir punições para crimes praticados contra a ordem econômica, que, na verdade, se referem ao problema do petróleo e do álcool, ou seja, uma questão que está umbilicalmente ligada à guerra do Golfo Pérsico.

Sr. Presidente, Sr^os Senadores, estive na cidade de Washington, no início deste ano, e lá me encontrava nos momentos que antecederam a tomada de decisão do Congresso Nacional americano a respeito da guerra do Golfo Pérsico.

Pude acompanhar os debates, presenciei-os no sábado e no domingo que antecederam à decisão. Tanto o Senado quanto a Câmara, reunidos durante 48 horas, travaram um dos mais intensos e históricos debates já registrados na história do Parlamento americano.

Tive a oportunidade e o privilégio de assistir e de constatar, verificar, registrar, testemunhalmente, a comoção que fomou conta da sociedade americana nos momentos que antecederam a declaração de guerra por parte do Presidente George Bush.

A decisão tomada pelo Congresso americano não foi uma decisão tranquila; tanto a Câmara quanto o Senado estavam divididos. E a diferença de votos que determinou o prevalecimento da tese que visava dar autorização ao Presidente para iniciar a guerra foi pequena.

Apenas não creio, Sr. Presidente, que essa seja a questão fundamental, porque o jornal The Washington Post, no dia anterior à decisão do Congresso, noticiava a existência de uma pesquisa que mostrava que apenas 47% da sociedade americana aprovavam a decisão pela guerra. No entanto, uma semana depois da decisão do Congresso, havia uma impressionante unidade do País, chagando a apoiar a guerra numa primeira pesquisa, 74% da população. E recentemente, já não estando mais nos Estados Unidos, de volta ao Brasil, pude também ver, pela televisão, a informação, a notícia de que agora, nova e recente pesquisa do mesmo jornal The Washington Post fazia esses níveis atingirem mais de 80% de aprovação do povo americano à participação dos Estados Unidos na chamada guerra do Golfo Pérsico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, particularmente, pessoalmente, empenhei-me entender as razões do povo americano, empenhei-me em entender as razões de Estado daquele País para tomar a iniciativa que tomou, para a decisão que tomou, e devo dizer que, ao participar, ao pelo menos assistir a debates entre militares, jornalistas e políticos, tive o privilégio, tive a possibilidade, tive a oportunidade de entender melhor e com mais profundidade as verdadeiras e fundamentais razões que levaram os Estados Unidos a assumir diante do mundo o papel que vêm assumindo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para mim ficou imensamente claro, para mim ficou inequívoco e visível que há uma profunda consciência no povo americano de que guerra é um fato histórico, político e econômico que sempre, através dos tempos, determinou para aquela sociedade novos patamares de crescimento econômico e de prosperidade.

Há uma consciência profunda, há uma surda convicção na sociedade americana, que superpassa todos os seus segmentos, desde os militares, passando pelos empresários, pela iniciativa privada, pelos sindicatos de trabalhadores e até por boa parte das chamadas minorias, inclusive a maioria negra e a minoria hispânico-americana.

Há uma surda convicção de que guerra é bom para aquele país, guerra sempre significa

mais crescimento econômico, prosperidade, mais produção, mais emprego, novos patamares de tecnologia e desenvolvimento.

Esta a impressão que colhi dos debates de que partipei. Os americanos sabem que assim como ao tempo de Woodrow Wilson, na Primeira Guerra Mundial, mesmo no apagar das luzes dessa guerra foi importante e decisivo para os anos de prosperidade que se seguiram entrar na guerra. E que foi importante e decisivo entrar na Segunda Guerra Mundial em 42. O Standard de vida do povo americano subiu enormemente. Foi também importante a Guerra da Coreia do Vietnã a intervenção no Panamá e a intervenção em Granada; é esta mesma profunda consciência, a surda convicção, não confessada, não admitida publicamente, de que guerra é bom para os Estados Unidos. Pode ser ruim para todos outros povos, mas guerra significa sempre melhorar o Standard de vida para a sociedade americana, que hoje vive uma crise de recessão. Há índices de desemprego visíveis. O fim da "guerra fria" trouxe, evidentemente, prejuízo à indústria armamentista. A própria concepção de alguns intelectuais do departamento de Estado americano desde que a perestroika e a derrocada do regime socialista na União Soviética, no Leste Europeu, significa o fim da história e, portanto, o fim das guerras, esta consciência significou por si só uma crise, uma débâcle, uma queda sensível, brusca, repentina, na produção de armamentos para a chamada indústria bélica americana.

O jornal *The Washington Post* publicou uma informação segundo a qual os operários da indústria bélica americana são em sua maioria negros e que, portanto, a retomada da produção, a retomada dos patamares de produção, considerados normais dentro da chamada indústria armamentista americana, significaria, inclusive também, uma retomada de emprego e de melhor standard de vida para amplos setores da minoria negra.

Fiquei, Sr. Presidente, pasmo, fiquei estupefato diante dessas constatações. Mas, com sinceridade, e tentando ser fiel ao conjunto de informações que pude registrar e que testemunhalmente constatei, não posso deixar também de trazê-las ao Senado, de trazê-las ao Congresso brasileiro, num momento em que afilavitamente estamos votando uma lei que pune a aquisição, distribuição e revenda de derivados de petróleo, realizados em desacordo com o estabelecido nas normas vigentes; num momento em que estamos punindo o uso do gás liquefeito do petróleo quando em desacordo com as normas vigentes; no momento em que estamos aqui no Brasil tomando medidas, tomando providências de guerra, de emergência, para enfrentar uma situação que se supõe seja passageira.

E neste momento, não posso deixar de fazer este registro e de trazer este testemunho e esta minha visão a respeito daquilo que vi e presenciei nos Estados Unidos.

Ora, Sr. Presidente, não estou fazendo o papel ingênuo de certos setores da esquerda brasileira que inadvertidamente supõem que

Saddam Hussein seja a antinomia dessa concepção de predomínio americano. O Sr. Saddam Hussein, sabemos, não fala em nome dos muçulmanos, não fala em nome da unidade árabe, e sequer fala em nome da unidade de seu próprio país. Sabemos que o Sr. Saddam Hussein apenas exerce o seu poder ditatorial, as suas ambições e as suas concepções megalomaníacas do poder.

É um equívoco de parte de setores altamente representativos e significativos, consideráveis da esquerda brasileira de se alinharem automaticamente na figura que hoje simboliza o Presidente do Iraque, ou seja, ele é hoje o símbolo do antiamericanismo.

O antiamericanismo também é uma postura retrógrada, grosseira, primária, e hoje não deve ser mais alimentada e desenvolvida; esse discurso já foi abandonado há muito tempo.

O que hoje não pode deixar de ser dito, e a pergunta que não pode deixar de ser feita é: quem ganha com esta guerra? Qui prodest? A quem esta guerra aproveita?

O que posso dizer com tranqüilidade, pelo meu testemunho, pelos registros que fiz, pelas informações que colhi é que, sem dúvida alguma, essa guerra serve magistralmente como tábua de salvação para a crise de recessão econômica em que vive contemporaneamente a sociedade americana. Mas não creio, Sr. Presidente, que o aprofundamento dessas tensões, que a extensão indefinida dessa guerra venha servir aos países do Terceiro Mundo, aos países em desenvolvimento, que hoje já vêm as suas fontes de fornecimento de energia estranguladas, podendo, evidentemente, numa conjunção de fatores negativos, acabar por serem aqueles que vão pagar o pato, ou seja, o lado fraco da corda que vai rebentar justamente em cima daqueles que hoje sofrem, de um lado, com o brutal endividamento externo, com o endividamento feito ao longo dos anos 70 e, por outro lado, estão sofrendo com dificuldades que, notoriamente, irão ocorrer na área do fornecimento do fluxo do petróleo no mercado mundial.

Dai porque, Sr. Presidente, gostaria aqui de registrar que, neste momento, condenar a postura pela guerra não pode significar alinhamento automático com o ditador Saddam Hussein, mas é preciso, sobretudo, assumir um posicionamento em defesa da paz. A paz interessa aos povos em desenvolvimento; a paz interessa aos povos do Terceiro Mundo, a paz interessa ao Brasil, a paz interessa ao mundo.

Não há como, neste momento, ter outra posição, senão está. Não existe na tradição brasileira a consciência de que guerra é bom para o nosso desenvolvimento. Não existe no Brasil, nas nossas tradições políticas, o apreço pela prosperidade fundamentada nos conflitos mundiais.

É nesta hora, neste momento, que os brasileiros — através das vozes que falam em nome deste País, das vozes que falam em nome desta Nação, que representam os seus segmentos, os seus setores mais expressivos — devem reivindicar, devem cobrar o caminho efetivo para a retomada da paz no mundo.

O aprofundamento das tensões, o aprofundamento no conflito pode assumir proporções que talvez o mundo inteiro, todas as nações e todos os povos irão sofrer, repercuções e resultados que irão atingir, possivelmente, todo o planeta. E, a partir desse fato, a partir da consciência profunda de que a prosperidade resultante da guerra não pertence à nossa cultura política e à nossa consciência nacional é que o Brasil deve se erguer inteiro pela paz no mundo: essa deve ser a nossa palavra e essa deve ser a nossa posição.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com muita honra, nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador José Fogaça, V. Ex^o, mais ou menos no meio do seu discurso, dizia que pôde perceber que a guerra interessa ao norte-americano. Interessante que há pouco tempo, nobre Senador, li um discurso de Barry Goldwater, em que ele diz, textualmente, que os Estados Unidos têm a obrigação de intervir no mundo todo, isso já faz parte da História, e apresenta uma lista das intervenções dos Estados Unidos do início do século para cá. São 226 intervenções que fazem os Estados Unidos da América do Norte no mundo todo. Mas queria deixar ressaltado que concordo com V. Ex^o, que há sempre um ganho por parte deles. Gostaria também de deixar claro que, se há esse interesse pelo lado dos Estados Unidos, que eles ganhem com isso, há também um outro interesse a ser ressaltado: que o palco da guerra nunca seja no território deles. É preciso que isso fique claro. Estive discutindo com o Presidente Bush durante sua visita, e iniciei a conversa dizendo-lhe que queria enaltecer o "esforço que S. Ex^o estava fazendo", para resolver o problema do conflito de forma pacífica, quando ele disse: "Vai ter guerra mesmo!" Também precisa ficar clara essa outra parte. Eles evitam sempre que o teatro da guerra para as experiências tecnológicas, para o avanço das armas, que o palco seja lá, no território dos Estados Unidos da América do Norte. Parabenizo V. Ex^o, que está fazendo um bela oração. Quando lhe pedi o aparte, V. Ex^o dizia que o povo brasileiro quer paz. O povo brasileiro anseia pela paz, pela verdadeira paz, a paz que se estrutura no alicerce da justiça. E essa deve ser a nossa luta, a luta do Congresso Nacional, a que V. Ex^o dá uma grande contribuição quando faz esse pronunciamento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Obrigado pelo aparte, nobre Senador Ronan Tito.

Temos, por outro lado, a informação de que a indústria bélica americana representa 15% do Produto Interno Bruto daquele país.

Ora, é evidente que hoje a economia americana, em recessão, pode, através dos investimento públicos, retomar novos patamares de crescimento. E, aparentemente, apagar na consciência da população a crise que está sendo vivida pelo país.

Hoje a guerra tomou conta da mídia, tomou conta de todo o processo de informações, de toda a cultura noticiosa, de modo que não se discute mais nada que não seja a guerra. Não se discute o déficit público, não se discutem os desmandos da era Reagan, apenas se discute o poderio, a superioridade bélica dos Estados Unidos, se ela existe ou não, em relação ao Iraque.

Portanto, este objetivo político foi atingido. A guerra obscureceu, obnubilou a crise econômica que está sendo vivida por aquele país, mas esta para nós, não é e nem pode ser uma razão justa, esta para nós não é nem pode ser uma justificativa aceitável. Para nós o que é tão-somente verdadeiro é que o mundo precisa encontrar a sua harmonia, a retomada do crescimento econômico nos países do Terceiro Mundo, o equilíbrio da economia americana em tempos de paz, em tempos de estabilidade, em tempos em que a segurança do mundo não seja colocada em perigo.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O Sr. JOSÉ FOGAÇA — Com muita honra, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Felicito V. Ex^o pelo seu lúcido pronunciamento, que, não há dúvida a guerra, representa uma verdade histórica. Todos nós, que acompanhamos a situação política internacional, sabemos perfeitamente o quanto vale no contexto da economia norte-americana o complexo industrial-militar. Como bem atuou V. Ex^o, a sua força no Produto Interno Bruto representa 15%, o que é bastante significativo. Mas, o que gostaria de dizer a V. Ex^o, neste instante, de acordo que estou com as suas considerações, é que a meu ver, também temos que constatar que a Organização das Nações Unidas, que foi criada para garantir a paz, numa ironia do destino, pela última resolução do seu Conselho de Segurança, permitiu o uso da força por algumas nações, no caso, Estados Unidos, França, Inglaterra e outros países e, assim, estimulou o espírito guerreiro. O que devia ter sido feito pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em vez daquela Resolução permitindo o uso da força, e que terminou levando-nos à guerra do Oriente Médio, era a formação de uma Força de Paz para tentar, ao mesmo tempo, numa ação conjunta, retirar os iraquianos do Kuwait e, os americanos, ingleses e franceses da Arábia Saudita. Talvez uma resolução nesse sentido evitasse a conflagração que aí está, que, inclusive, leva-nos a um grave risco de se transformar na terceira guerra mundial.

O Sr. JOSÉ FOGAÇA — Concordo plenamente com V. Ex^o, Senador Humberto Lucena. E, felizmente essa é a posição da diplomacia brasileira, a posição segundo a qual uma força de paz na região poderia levar à solução do conflito, à solução do impasse.

Sen. Presidente, para encerrar, apenas justificaria porque faço esse pronunciamento.

O Sr. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência interrompe V. Ex^o para

dizer que o seu discurso é tão importante e interessante que o ouvimos pelo resto da noite. Entretanto, como se trata de sessão extraordinária, só há oradores enquanto a matéria da Ordem do Dia não ficar pronta. Como há mais oradores inscritos, quando chegar a matéria, interrompemos e faz-se a votação, e os outros oradores falarão depois da votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex^o tem razão. O parecer é o substitutivo da matéria que vão ser objetos da Ordem do Dia desta sessão estão sendo datilografados. Isto ainda vai demandar, possivelmente, um tempo regular. De modo que os outros oradores poderão usar tranquilamente da palavra. Sr. Presidente, me senti no dever de fazer este pronunciamento em razão do fato de que estámos votando uma lei que possivelmente botará na cadeia brasileiros pobres que usam o gás liquefeito de petróleo para mover alguns veículos rurais, às vezes necessários, essenciais à sua produção — é evidente que em desacordo com as regras, com as normas — num momento em que os preços do gás liquefeito de petróleo, no mercado internacional, atingirão cerca de 600 dólares: 5, 6 vezes mais do que paga o consumidor final brasileiro. Ou seja, os cofres públicos estão sendo altamente onerados por esse subsídio.

O alargamento da faixa desse subsídio, evidentemente, numa hora como esta, devido à especulação, devido a uma série de fatores que a guerra determina, que a situação de crise e conflito internacional determina, atinge os brasileiros; atinge a nós, senadores, que tomamos uma decisão grave; atinge a toda a Nação, atinge a todo o País.

Não poderia, portanto, deixar de fazer este registro das minhas convicções, da minha análise, daquilo que depreender no curto período que passei na cidade de Washington no começo deste ano. (Muito bem!)

Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupei várias vezes esta tribuna, durante a Sessão Legislativa Ordinária do ano próximo passado, para denunciar as trágicas consequências que a chamada "seca verde" causou à economia do semi-árido nordestino, particularmente da Paraíba, desorganizando totalmente a sua economia e levando as populações rurais a uma situação desesperadora de desemprego e de fome.

Naquelas ocasiões, apelei ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Secretário do Desenvolvimento Regional, no sentido de levantar todos os efeitos calamitosos da irregularidade das chuvas no semi-árido nordestino, no campo social, para que o Governo pudesse equacionar formas de atendimento às populações flageladas, dentro de um plano que assegurasse, pelo menos, a realização de

obras de pequeno e médio portes nos vários municípios atingidos pela "seca verde".

Entretanto, os meses foram passando e nenhuma providência concreta foi tomada a não ser a distribuição de cestas básicas às populações rurais, aliás, adequadamente, através dos chamados Grupamentos Militares de Engenharia.

Mas, fora daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nenhum outro investimento foi realizado no semi-árido nordestino, apesar dessa conjuntura adversa a que me referi, nem mesmo através dos recursos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

E, hoje, ocupo a atenção deste Plenário para que conste dos Anais do Senado, na íntegra, o seguinte telex que acabo de receber da Assembléia Legislativa do meu estado:

Exm^o Sr.
Senador Humberto Lucena
Brasília DF

Situação afluente que passa a população sertaneja nordestina clama medidas urgentes para sanar fome que grassa toda a região. Invasão núcleos urbanos por hordas de flagelados em busca de alimentos, além de constituir deplorável estágio para uma nação em desenvolvimento, vem criando um clima de insegurança.

Solicito ilustre companheiro enviar esforços junto órgãos competentes, federais, com objetivo de providências concretas e urgentes. Nos últimos dias cidades interior paraibano vêm sendo saqueadas enquanto as prefeituras municipais não têm condições de atender as reivindicações, por falta de recursos. É necessário que as autoridades federais sensibilizem-se com a situação para evitar uma catástrofe que se anuncia para breve. — Dep. José Aldemir Meireles de Almeida, Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o eminente Líder do PMDB. (Pausa.)

De vez que o eminente Líder do PMDB, no momento, não está em condições de falar, concedo a palavra ao Líder do Governo, o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST) — Es. Como Líder. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos aguardando o momento da chegada do substitutivo do relator, e é oportuno que se enfoque a matéria, objeto de exame pelo Senado Federal, nesta noite.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projeto de lei com características excepcionais, uma lei extravagante, uma lei excepcional, que objetiva acrescentar dispositivos à Lei nº 8.137, de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Na verdade, o objetivo básico do projeto é de preservar, na sua integridade, o abaste-

cimento nacional, que está sendo fortemente prejudicado, precisamente em razão da ausência de normas legais que assegurem com eficácia a repressão ao uso ou comercialização indevida de combustíveis com graves prejuízos à ordem econômica.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, o projeto ausulta um reclamo muito forte de magistrados, de advogados, de membros do Ministério Público, no sentido de ser restaurada a numeração de dispositivos do Código Penal Brasileiro que foram, em dezembro do ano passado, remunerados por decorrência do disposto do art. 18 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que acrescentou ao Capítulo III, do Título II do Código Penal, um dispositivo ampliando os crimes contra o patrimônio.

O projeto foi alterado na Câmara, pela nossa ótica, num ponto fundamental, para o qual eu peço a atenção do Exmº Sr. Relator, tendo em vista uma preocupação, a meu ver, desarrazoada dos eminentes deputados quanto a uma possível violação do princípio da reserva legal pelos incisos VIII e IX, que ficaram acrescentados à Lei nº 8.137.

Na verdade, os Srs. Deputados se preocuparam em que fosse violado o princípio da reserva legal em face da parte final de ambos os incisos. A parte final diz o seguinte:

“... com infringência das normas de aquisição, distribuição e revenda estabelecidas pelo órgão federal competente.”

O inciso IX diz:

“... ressalvado, quando autorizado pelo órgão federal competente, o uso no segmento industrial.”

A preocupação dos Srs. Deputados era quanto à violação do princípio da reserva legal, o de que não pode haver crime sem lei anterior que o defina. Mas nesse caso específico, o de que estamos tratando, é típico de uma norma penal em branco.

O que é, Sr. Presidente, uma norma penal em branco? Norma penal em branco é a de definição típica integrada por outra norma.

Se analisarmos uma norma penal em branco chegaremos à conclusão que ela é constituida de duas partes: em uma parte é uma lei com vigência comum e na outra parte deve ser atendida a excepcionalidade ou temporariedade; a primeira parte é a disposição a ser completada, a segunda é o complemento.

Por exemplo, numa situação excepcional, pode-se fazer uma norma temporária, que é uma norma penal chamada em branco, dizendo mais ou menos o seguinte: “considera-se crime a venda de determinado produto acima de um preço fixado na tabela tal”. Esse preço é fixado pelo Executivo. A tabela é feita pelo Executivo. Mas a excepcionalidade do momento determinou o surgimento dessa norma, que é uma norma penal em branco, norma de Direito Penal, e que evidentemente não poderia fixar o preço, que não poderia ser violado por causa da evolução do sistema dos próprios preços. Então, na norma penal em branco não se viola o princípio da reserva

legal e, portanto, as disposições que se contêm na matéria em Redação Final enviada pela Câmara ao Senado Federal, seguramente, devem ser alteradas pelo relator. E, para isso, eu peço a atenção do Sr. Relator, porque os dois incisos do art. 1º do projeto aprovado na Câmara, refundidos como foram, ficaram com absoluta impossibilidade de aplicação se transformarmos esse texto em lei, aprovando-o aqui no Senado,

Ficaram assim os textos:

“... adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes de fontes renováveis e outros combustíveis carburantes, em desacordo com o estabelecido em lei específica;”

Na verdade, Sr. Presidente, se aprovarmos, no Senado, esse texto, precisaremos de outra lei para colocarmos a lei aprovada em vigor. Quer dizer, nunca atenderíamos o princípio da anterioridade da lei, porque na outra lei também se falaria que se precisaria de outra lei, porque a casuística é enorme na questão do gás; todo mundo usa gás no País, muito mais do que energia elétrica. Onde não há energia elétrica, o botijão de gás está sendo levado dentro de um bote para lugares ímpios.

Então, só teríamos uma forma pela via de legislação penal, de cuidarmos do assunto, que é exatamente através da norma penal em branco, que pressupõe a ocorrência de normas administrativas que vêm completar o texto da norma penal. Não há, absolutamente, nenhuma subjugação da vontade do legislador à vontade da autoridade administrativa, porque é exatamente pelo fato de a lei ser temporária que não se prescinde da participação da autoridade administrativa para fazer aquele complemento no tipo que integra a chamada norma penal em branco.

Outra questão, Sr. Presidente, está no § 1º do art. 1º do projeto que foi aprovado na Câmara, onde houve um erro sério lê-se isso no § 1º aprovado pela Câmara:

“Desde que comprovada a necessidade social de utilização do álcool etílico, em desacordo com normas administrativas em vigor, não se aplicará em relação ao mesmo o disposto no inciso 1º deste artigo.”

Aqui houve um equívoco, porque ao invés de se falar em álcool etílico hidratado carburante, falou-se em álcool etílico só. Quer dizer, alguém diz até que foi um ato falho de quem redigiu o texto. Mas a verdade é que, como ficou o texto, sem colocar as duas palavras “hidratado” e “carburante” ficou álcool etílico só e afirmando:

“Desde que comprovada a necessidade social de utilização do álcool etílico, em desacordo com normas administrativas em vigor” — e há poucas nesse caso — “não se aplicará em relação ao

mesmo o disposto no inciso I deste artigo.”

Não, o objetivo do legislador era “álcool etílico hidratado carburante” e não só “álcool etílico”.

Outra questão, Sr. Presidente, é o que contém o art. 2º e seu parágrafo 1º, que são textos transcritos exatamente como estão na Lei nº 8.137 de 27-12-90; e por que eles foram transcritos integralmente, o preceito e a sanção, tanto no caput do artigo e no § 1º? Por que que eles foram transcritos do projeto do Governo? Porque ao art. 18 da Lei nº 8.137, que é o Capítulo III do Título II do Código Penal, foi acrescentado um dispositivo ampliando os crimes contra o patrimônio, e empurrou-se o art. 163 para cima, renomeando-se todo o Código Penal.

Ora, Sr. Presidente, houve um clamor em toda a família judiciária, na área do Judiciário propriamente dito, na área do Ministério Público, na área da Advocacia, do Instituto dos Advogados, da Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de que o Código Penal, tradicionalíssimo nosso, voltasse a ter aqueles tipos com a numeração que é por quase todos conhecida, inclusive dos próprios delinquentes, porque todos sabem que 171 é estelionato, que o art. 121 é homicídio, que o 155 é furto.

O que ocorreu com a lei de 27 de dezembro de 1990? Ela colocou um artigo a mais no Código Penal e determinou a renomeação dos demais artigos do Código, o que provocou, realmente, uma confusão naquilo que, afinal de contas, estava pacífico, que é a numeração do Código Penal. Ninguém fala em estelionato no Direito Público, na área penal, todo o mundo fala em 171, não se fala em homicídio, fala-se em 121. E por aí vai, Sr. Presidente. De maneira que a transcrição precisamente do texto completo, exato, artigo, caput e o parágrafo, sendo o preceito e a sanção do artigo e mais o parágrafo, foi devido a esse fato, ou seja, objetivando retirar aquela disposição. E lá na frente, no fim do projeto do Governo, no art. 3º, fala-se em restauração da numeração dos artigos do Código Penal, quer dizer, volta aquela numeração. Essa é a explicação que se quer dar.

Mais ainda, Sr. Presidente, trata-se da alteração que a Câmara dos Deputados fez estabelecendo um prazo de seis meses para a temporariedade da lei. Esse prazo está no art. 3º. Pela nossa ótica, esse prazo não deveria constar do texto, porque é uma lei temporária, cuja excepcionalidade é clara, inclusive porque alcança certos hábitos que existem no País, que se vão até traduzindo como uma rotina da licitude, quando, na verdade, esse comportamento de utilização de gás para a iluminação, às vezes, de fazendas inteiras, não é regular. Pode até hoje ser legal, mas não é regular. Há aspectos duros dessa lei que o momento está naturalmente a exigir que existam. Mas a questão da temporariedade de seis meses, a nós nos parece que não deveria constar do texto, porque esse texto tem uma razão.

Agora há pouco o ilustre Senador José Fogaça, que é o Relator, referiu-se ao preço do gás no mercado internacional e ao preço do mercado interno, que é cinco ou seis vezes menor. É evidente que, considerando esse fato, muita gente o utiliza, até para aquecimento de piscinas, saunas, etc. Tudo isso é previsto na lei e visa-se a coibir, tipificando como uma figura criminal.

O objetivo do legislador, portanto, é este: reduzir o consumo de gás em áreas onde ele não seja absolutamente indispensável.

Outra coisa, Sr. Presidente, é o parágrafo único do art. 3º, que fala das sentenças proferidas com base no art. 1º desta lei:

“Parágrafo único. As sentenças proferidas com base no art. 1º desta lei serão executadas inclusive após a vigência do mesmo artigo.”

Sr. Presidente, esse parágrafo não é necessário, ele consta, com outras palavras, do art. 3º do Código Penal, que diz o seguinte:

“A lei excepcional temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato.”

É este o texto do art. 3º do Código Penal. Este parágrafo único surgiu de uma dúvida, que era a seguinte: o que fazer quando ocorre o ilícito no curso do período de vigência da lei e o processo ainda não terminou para identificação e responsabilização dos culpados? O que se fazer se o prazo de vigência da lei acabou? Esse fato já é previsto no art. 3º do Código Penal, a lei temporária mesmo depois que termina o seu prazo, aplica-se, mesmo em época diversa, à lei, em função do fato ocorrido durante o período da sua vigência; quer dizer, se uma lei estabelece que não se pode vender determinado produto acima do preço de uma determinada tabela, digamos que esse preço é de Cr\$200,00 cruzeiros; posteriormente numa nova tabela até nesse caso se aplicaria dizendo que o preço é de Cr\$ 250,00 cruzeiros ou seja, Cr\$ 50,00 cruzeiros acima daquele preço, com o qual o agente violou a lei penal: ainda assim, o fato é punível, porque se aplica pela época da sua ocorrência.

Sr. Presidente, há também um art. 4º, que foi incluído na Câmara, e que institui o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

Diz o art. 4º

“Fica instituído o Sistema Nacional de Estoque de Combustíveis.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constará o volume de estoques e as fontes de recursos financeiros necessários à sua manutenção.”

Aqui há necessidade de certa correção em redação final. Isso, como veio da Câmara.

“§ 2º Ao final de cada exercício, o Poder Executivo submeterá à apreciação

do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, o demonstrativo da execução do Plano, de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 60 dias, as normas que regulamentarão — aqui, de novo, esta regulamentará — “o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis, e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.”

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Exº um aparte?

O Sr. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Pois não. Fico muito honrado, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador José Ignácio Ferreira, V. Exº apreciando este Projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1991, já fez uma apreciação ao artigo que estabelece a vigência da lei, pois o art. 3º reza:

“O art. 1º desta lei vigorará pelo prazo de seis meses a partir do início de sua vigência.”

Já este art. 4º da mesma lei estabelece um preceito de caráter permanente, e isto não se harmoniza muito, não está muito de acordo com a melhor técnica jurídica, tanto mais que o fundamental da lei é justamente a matéria disciplinada pelo art 1º

O Sr. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Felizito V. Exº pela acuidade com que enfocou este aspecto da questão. Na verdade se institui aqui uma norma que se pretende permanente, em um texto de uma lei que se pretende transitória. Há uma preocupação quanto a isto e eu, inclusive, fiz uma ponderação a respeito da necessidade de nos debruçarmos mais sobre o mérito deste sistema. Ele me preocupa na medida em que determina ao Poder Executivo o encaminhamento, dentro de cada exercício, desse Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis. E, afinal de contas, devassa para o País todo, na medida em que a transparência é a regra geral republicana. No entanto, há assuntos que não podem, afinal de contas, ser tão transparentes, porque são assuntos com características muito fortes e, portanto, a referência a volume de estoques parece prejudicar o interesse do País, na medida em que devassa, para quantos queiram tomar conhecimento, volume de estoques estratégicos de combustível. Se são estoques estratégicos de combustíveis, eu tenho a impressão que devassa dessa maneira — informando com esse sentido imperativo, dentro de cada exercício, num Plano Anual de Estoques Estratégicos ao Congresso Nacional que, afinal de contas, pode e deve tomar conhecimento mas informando com essa característica de verdadeira devassa sobre um assunto que deva permanecer, por ser estratégico, sob certa reserva — devassa me parece uma impropriedade.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Tem V. Exº o aparte.

O Sr. Humberto Lucena — Digo a V. Exº que estou de acordo com o ponto de vista do nobre Senador Chagas Rodrigues. A mim me parece que estes dispositivos que constam no art. 4º deveriam constituir uma proposição autônoma, isto é, outro projeto de lei, porque, realmente, tratam de matéria de caráter permanente, enquanto os demais são de caráter temporário. E no que tange a essa matéria de caráter temporário, chamaria a atenção de V. Exº ainda para dois aspectos: o primeiro, quanto à ementa que diz:

“Institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis.”

Ora, não podem existir crimes com vigência de seis meses, porque seriam crimes temporários. A vigência é da lei e não do crime.

Entendo que há uma impropriedade que deveria ser corrigida nessa ementa, para justamente nos atermos a uma melhor técnica legislativa.

E, por fim, remeteria V. Exº para a leitura do art. 6º:

“Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o art. 18 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.”

Ora, na legislação citada e publicada no avulso, o que consta em relação à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, é o art. 4º e não o 18. Portanto, não estamos tomando conhecimento de qual dispositivo está sendo revogado na referida lei.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Obrigado a V. Exº pelas considerações que fez, mas pondero que a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, contém no art. 18 esse dispositivo que está, agora, na redação final da Câmara, no art 2º, § 1º. Quer dizer, V. Exº poderá cotejar o texto da redação final da Câmara com o texto do art 18, da Lei nº 8.137, e V. Exº verá que até preceito e sanção são exatamente os mesmos.

O que se objetivou aí foi, realmente, retirar do Código Penal essa disposição para que pudéssemos manter a numeração primitiva, conhecida, do Código Penal Brasileiro, em face dos reclamos intensos de todos os setores que manuseiam o Código Penal.

Garanto a V. Exº que até no interior dos presídios haveria realmente uma algaravia, uma confusão se instauraria, porque já não se fala mais no tipo penal pelo nome: fala-se pelo número. Como eu me havia referido precedentemente, 121 é homicídio; 155 é furto.

Mas eu havia deixado para, a seguir, uma referência à acuidade do eminente Senador Chagas Rodrigues, porque a apreciação desse texto foi feita por muitos e, realmente, a abordagem por esse ângulo não havia sido feita por ninguém, e parece — estou plenamente convencido — de absoluto acerto, porque se trata, como bem disse o eminente Senador Chagas Rodrigues, de uma norma que

tem objetivos permanentes, inserida num texto com objetivos transitórios.

De maneira que tem toda pertinência.

No mérito, essa matéria é sustentada muito fortemente pelo eminente Senador Marco Maciel, que naturalmente poderá tomar conhecimento dessa observação, que eu endoso, e se posicionar a respeito.

Há um outro fato, que também poderia ser objeto de uma apreciação pelo eminente relator. É um problema de técnica legislativa. O art. 5º deveria ser 6º e o 6º ser 5º. Na verdade, precisamos mais do que nunca nesta lei colocar que a lei entra em vigor na data de sua publicação, porque senão ela entraria como norma penal em vigor 45 dias depois. Precisamos claramente dizer, no dispositivo final, que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Finalmente, o art. 6º, poderia — e provavelmente deverá — ser recuado para 5º e o 5º passará a ser 6º.

O art. 6º se justificou pela necessidade de revogação daquele art. 18 que foi transcrita como sendo art. 2º e § 1º, no texto da redação final da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, a mim me parece que aqueles dois incisos do art. 1º em que "ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, os seguintes incisos..." e aí vêm: "inciso VII e inciso IX". Estes dois incisos, Sr. Presidente, redigidos como estão, não servem. São as disposições mais importantes desse texto do projeto e não servem para ser aplicados, porque na redação dada pela Câmara se fala que se deverá estar "em desacordo com o estabelecido em lei específica".

Então, vamos precisar de uma outra lei para que se possa definir o que é violado, quando o objetivo da proposta era o de que a infringência se desse quanto às normas de aquisição, deistribuição e revenda estabelecidas pelo órgão federal competente.

Isto não é, absolutamente, nenhuma supremacia do administrativo sobre o texto da lei. Na verdade, é uma absoluta necessidade, como dissemos no começo da nossa manifestação. Parece-nos, portanto, que alguma mudança, poderia ser feita nesse artigo, como o que diz: "...em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei".

Ou seja, as normas administrativas que iriam complementar o tipo para efeito de violação do direito, essas normas administrativas seriam normas necessariamente estabelecidas na forma da lei. Quer dizer, a lei é o grande píão sob o qual se encontram todas as outras normas, pois, necessariamente, na hierarquia das normas, estão abaixo da lei, que, afinal, no nosso regime, no nosso sistema, tem supremacia sobre tudo, sobre todos. Nós temos um sistema da lei e não dos homens.

Eram estas as considerações, Sr. Presidente, que queria fazer nesta oportunidade.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito, que, agora, está em condições de falar.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho recebido de todo o Brasil, principalmente do meu estado, comunicações contra essa determinação da área econômica do Governo para o fechamento de 1.500 agências do Banco do Brasil. Dizem até, Sr. Presidente, que essa notícia matou um banqueiro, porque ele ficou tão alegre que disse não merecer tanto.

Sr. Presidente, peço o testemunho da Casa para quantas vezes aqui, neste plenário, defendi o Banco do Brasil. Naquele momento, não fiz mais do que minha obrigação como Senador e representante do povo. Por quê? Porque o Banco do Brasil representava, muitas vezes, lá no interior, o braço estendido do Governo. O Banco do Brasil era tido como o banco do fomento neste País.

Ainda hoje, conversando com um empresário muito importante, que dirige 58 empresas, 13 mil empregados, perguntei a ele: todas as suas filiais, todas as suas agências dão lucro permanentemente? Ele disse: não. Muitas vezes algumas agências são carregadas.

Porque eu defendi o Banco do Brasil muitas vezes aqui, o Senador Lourival Baptista é testemunha, quando S. Exº fazia aqui discurso enaltecedo a gestão do ex-Presidente Camillo Calazans, do Banco do Brasil, fiz o primeiro aparte, defendendo o Banco do Brasil, dizendo da importância da presença do Banco do Brasil no interior, na pequena cidade; é o pagamento do aposentado, é a presença do funcionário do Banco do Brasil, quase sempre qualificado, que muitas vezes serve de professor; é também o lugar aonde o agricultor vai buscar o dinheiro para a agricultura.

O meu estado, o Estado de Minas Gerais, recebeu agora de "presente" um breve comunicado, em que resolve a equipe econômica... Porque tenho certeza que o Presidente do Banco, Dr. Policarpo, está fazendo isso da maneira mais constrangida possível, ele é um funcionário de carreira, ele ama esse banco, ele entende a importância do banco como banco de fomento. E por quê? Será porque o Banco do Brasil deu um lucro de apenas 33 bilhões de cruzeiros no ano passado? Será que os acionistas do Banco do Brasil não ficaram satisfeitos com esse dividendo? Ou será por que — e agora vou ferir a corda — a equipe econômica do Governo quer trazer o Banco do Brasil para o tamanho da equipe econômica? O anúncio do Banco do Brasil, há pouco tempo atrás, era o seguinte: o Banco do Brasil — e mostrando onde ia abrindo agências — quer ser um banco do tamanho do Brasil. Será que a equipe econômica está querendo diminuir o Brasil, não só os 4,7% do ano passado? Quanto mais quer diminuir?

O Banco do Brasil tem 4 mil agências, fecha 1.500. É por aí que já dá para avaliar que tamanho que será o Brasil preconizado pela equipe econômica, Sr. Presidente?

Tenho certeza absoluta, e sustento isso em qualquer fórum, que verdadeiramente neste momento e com a política econômica que vivemos no Brasil, não precisamos dessas 1.500 agências; na verdade, só precisamos de uma agência, porque 85% dos empréstimos do Banco do Brasil são feitos ao Governo Federal e aos Governos Estaduais. Então, para que agência do Banco do Brasil? O Banco do Brasil não emprestou para o custeio. O Banco do Brasil não financiou o álcool. O Banco do Brasil não financiou o plantio de arroz, de feijão e de milho solicitado pelo interior. Será possível que essa equipe econômica pense que o Banco do Brasil e o Brasil vão continuar assim? Estão estimando...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Estou ouvindo o seu pronunciamento e penso que nesta sessão, talvez a última deste período, esse pronunciamento é da maior importância. Essa defesa do Banco do Brasil é fundamental. Porque o Banco do Brasil tem mil aspectos afora aquele básico de pertencer ao sistema financeiro nacional; o Banco do Brasil tem muitas outras repescas. Nós sabemos o que significa uma agência do Banco do Brasil numa cidade do interior do estado. A sua retirada há de traumatizar a população de onde foi retirada essa agência. E, na verdade, V. Exº fez uma observação que me deixou, realmente, satisfeito de ouvi-la. É que essas providências do Banco do Brasil só alegam aos concorrentes da rede privada dos bancos. Porque favorável em termos nacionais ao sistema financeiro; evidentemente, essa providência não o é. Estamos diante de medidas que tornam o Banco do Brasil meramente comercial, perdendo-se muitos outros aspectos atinentes a essa instituição. Eu já fizera um pronunciamento no Congresso Nacional a esse respeito e não queria deixar de apartear o Líder Ronan Tito nessa oportunidade, para apoiá-lo integralmente em suas observações.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Exº. Apenas uma correção: no início, V. Exº tem mil razões para defender o que era o Banco do Brasil, não o que pretende ser, porque se o Banco do Brasil pretende ser apenas um concorrente do Bradesco, perde todo o sentido o homem público vir aqui defender este banco.

E devo dar um depoimento — já que falei em Bradesco — do que ocorreu, e vou citar os nomes e os fatos: há 2 anos, telefonou-me o prefeito de Guarda-mor, pequena cidade do interior de Minas Gerais e disse: "Só tem uma agência de banco, que é do Bradesco, e estão querendo fechar". Liguei para São Paulo e pedi ao diretor que não fechasse a agência, porque uma agência de banco em uma cidade pequena é muito importante. Sabe o que me disse o diretor, nobre Senador?

— “Que beleza ter um homem público que sente a importância da agência na cidade do interior! Senador, essa agência não será fechada”. Não foi o presidente do Banco do Brasil que me respondeu isso, foi um diretor do Bradesco. E agora, a notícia de que o Banco do Brasil vai fechar 1.500 agências e que só no meu estado são 391 agências!

Sr. Presidente, não faço outra coisa senão atender telefonemas e abrir telegramas de Minas Gerais. Citaria casos, os mais pitorescos. Por exemplo, para um pequeno escritório do Banco do Brasil, que é chamado posto, o prefeito fornece o prédio, paga energia elétrica, paga a segurança — que tem que ser de uma empresa indicada pelo Banco do Brasil —, traz dois funcionários de 70 quilômetros de distância, estrada de terra, de manhã e de tarde e faz todos os outros gastos, inclusive com o malote; também essa agência vai ser fechada.

Ocorre, Sr. Presidente, que essa cidade tem 1.100 aposentados do Funrural que terão, todo fim de mês, de tomar um ônibus e andar 60 km para receber a aposentadoria, extraordinária aposentadoria, Sr. Presidente, meio salário mínimo, que é o tamanho que a Pátria dá a um trabalhador rural que trabalha 30 anos no campo. Aí ele terá que pagar Cr\$ 1.200,00 de ônibus de ida e volta, fazer o seu lanche ou, então, Sr. Presidente, o que é muito pior do que pagar esse dinheiro, vão criar os trambiqueiros, os despachantes, os homens que vão intermediar o recebimento, vão criar as sinecuras, vão criar o sistema de que os sabidos ganham sempre mais.

E qual a resposta que nos dá a equipe econômica? Porque, repito, tenho certeza de que o Dr. Policarpo está tomando essa medida constrangido, porquanto ele é funcionário de carreira do Banco do Brasil, conheço-o há muitos anos servindo ao Banco do Brasil e ele sabe que o velho espírito do Banco do Brasil era servir ao Brasil e não se servir do Brasil e depois jogar fora como se joga fora um bagaço de laranja, chuparam tudo e jogaram para lá. Cidades do interior que só têm um posto e cujo único apoio na cidade é o Banco do Brasil. Sr. Presidente, uma agência foi há pouco tempo inaugurada, há menos de 3 meses; foi dado ao Presidente do Banco do Brasil o título de cidadão honorário, inaugurou-se a agência e agora receberam telegrama informando que a mesma vai ser fechada.

O Sr. João Lobo — Permita-me V. Ex^a um aparte.

O SR. RONAN TITO — Ouço o Senador João Lobo, em seguida o Senador Roberto Campos e, após, o Senador Amir Lando.

O Sr. João Lobo — Senador Ronan Tito, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento que faz nesse momento sobre o Banco do Brasil. Não sou funcionário do Banco do Brasil nem tenho interesse de fazer qualquer lobby a favor deste banco. Mas comecei minha vida como um pequeno empresário numa cidade recôndita do Piauí, onde a liderança não só econômica e financeira era exercida

pelo Banco do Brasil, como a liderança intelectual, social. As juntas apuradoras das eleições eram compostas de funcionários do Banco do Brasil. Todos os eventos que exigiam uma altura maior de preparo intelectual, inclusive fornecendo professores para os cursos daquela cidade e daquela região, eram tirados dos quadros do Banco do Brasil. E depois que me transformei em político, tenho pleiteado e batalhado pela abertura de agências em várias cidades do interior do Piauí. E faço isso como uma reivindicação social desse povo. As agências das pequenas cidades são autênticas conquistas sociais do povo da cidade. Querer transformar esse banco, que exerce uma liderança pioneira em todo este País, num banco comercial, parece-me um desvirtuamento da finalidade desse banco. Quero parabenizá-lo por se opor, neste momento que critica, o fechamento dessas agências e desses postos de serviço do Banco do Brasil em todo o interior brasileiro. Parabéns, Senador.

O SR. RONAN TITO — Agradeço ao nobre Senador João Lobo.

Vou parafrasear aqui um político mineiro: contam que, certa vez, um deputado foi ao Governador Milton Campos e lhe disse: “Governador Milton Campos, queria tirar o cabo, chefe do destacamento da cidadezinha”. Era uma pequena cidade do interior. E o Governador Milton Campos lhe teria dado lições: “mas você vir aqui, um deputado tão importante, para tirar um chefe do destacamento lá daquela cidadezinha?”. O Deputado respondeu: “chefe do destacamento para V. Ex^a Lá, ele é o Ministro da Guerra”.

O gerente do Banco do Brasil no interior é o Ministro da Fazenda daquela cidade, daquela região. É ali onde ele pode ampliar, aumentar a economia.

Já disse isso, neste plenário, muitas vezes, em 90% dos casos, o único braço do Governo Federal, conhecido no interior deste País, é o Banco do Brasil que o representa dignamente.

Porém, esse desvirtuamento acaba, primeiramente, por desfigurar. A minha denúncia a respeito desse fechamento se cinge dentro de um prisma maior.

Quando se fala em privatização aqui foi dado ao Governo o direito de privatizar. Estou anotando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque se trata de uma denúncia muito grave. Quando se pretende privatizar uma empresa, primeiro trabalha-se para desmoralização dessa empresa, para depois que o seu ativo passa a valer quase nada, vá para privatização. Veja-se o caso do Lloyd Brasileiro.

Ouço o nobre Senador Roberto Campos com prazer.

O Sr. Roberto Campos — Nobre Senador, a equipe econômica do Governo tem cometido vários pecados, mas procurar imprimir austeridade ao Banco do Brasil não é um pecado. Na realidade, o que a atual administração Alberto Policarpo está fazendo é procurar garantir a sobrevivência do Banco do Brasil, preparando-o para operar num ambiente

competitivo. O Banco do Brasil tem uma extrema sobrecarga de benefícios, derivados de uma grande belicosidade corporativista. Na realidade, junto com a Petrobras, é um dos grandes símbolos do corporativismo burocrático do Brasil. O Banco do Brasil tem nada menos do que quatro sistemas assistenciais diferentes. Há a contribuição para a Previdência, que é normal e compulsória para todas as empresas; há ainda a Previ, para a qual o Banco do Brasil contribui com duas vezes o que é ali posto pelos funcionários, e, como se isso não bastasse há ainda a Cassi, para a qual a contribuição do Banco do Brasil é também de dois para um. Existe, além disso, a cooperativa de consumo, cujo capital de giro é financiado pelo banco, sem correção monetária, este também financia a aquisição de quotas pelos funcionários.

O SR. RONAN TITO — Ainda há a AABB.

O Sr. Roberto Campos — Além disso, existem contribuições para a Associação Atlética Banco do Brasil; existem benefícios para a aquisição de casa própria; há também uma assistência especial para óculos e tratamento odontológico. Suponho que os dentes dessa coletividade sejam os melhores do País. Há anuênios e vinténios, sem falarmos numa figura esquisita que se chama “abono de periculosidade”. Não se sabe bem o que justifica isso, a não ser o medo de assaltos ao caixa. Há também o abono-assiduidade. Todos imaginávamos que o salário é a recompensa da assiduidade, mas o banco consigna “abono de assiduidade”, de 5 dias por ano. Em condições competitivas normais, dificilmente esse banco sobreviveria. Creio que o Presidente Policarpo está-se esforçando, não para anular ou mutilar o banco, mas, simplesmente, para dar-lhe condições de sobrevivência e fazer com que ele continue prestando serviços. Lembremos de que o Banco do Brasil, se gera lucros, tem também as vantagens especiais. Ele é beneficiário de depósitos compulsórios — como de depósitos de autarquias, de estatais e os depósitos judiciais. Seu custo de captação é singularmente menorado. Os demais bancos estão em desvantagem competitiva em relação ao Banco do Brasil. Apesar de tudo isso, os resultados do Banco são frequentemente sujeitos a questionamento em seus balanços. Não se sabe, por exemplo, que provisão faz o Banco do Brasil para esse grande devedor faltoso, o Brasil. Ao contrário do que se pensa, não é o Citibank o maior credor do Brasil, e sim o Banco do Brasil. Não há indicação de que se tenham feito, em moeda estrangeira, as provisões adequadas, exigidas em outros países pelas respectivas legislações, para inadimplência resultante da moratória brasileira. Em conclusão, acredito que o esforço do Presidente de adelgaçar o banco, de desbastar custos, é meritório. Isto não enfraquecerá o banco, pelo contrário, reforçará sua capacidade competitiva. E prepara-lo-á para uma idade em que os bancos brasileiros estão acostumados a ope-

rar num ambiente inflacionário. E alguns deles não sobreviveriam, realmente, a um programa de estabilização, do qual resultasse uma substancial queda do spread dos juros. Aparentemente, o que deseja também o Presidente Policaro, e eu também desejo, é que o Banco do Brasil possa ser um banco competitivo, em condições de estabilidade de preços.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex' pelo aparte. Evidentemente V. Ex' fornece algumas informações que são preciosas e corretas. No entanto, não concordo com a conclusão que faz no seu aparte.

V. Ex' diz que as distorções são diversas caixas de pecúlio, AABB, dentistas etc... O que corta o Presidente do Banco do Brasil? Essas caixas? Não! Corta agências! E agências que são importantes ao Brasil.

E defendia, nobre Senador Roberto Campos, inclusive, essa prerrogativa de o Banco do Brasil receber os depósitos das autarquias, e também dos órgãos oficiais a custo mais barato, para reaplicação, dada a função que o Banco do Brasil exercia, de banco de fomento.

No momento em que ele deixar de ser o banco de fomento, no momento em que ele deixar de pagar o ônus, de passar a existir nas pequenas cidades, no interior, e passar a ser um banco como outro, competitivo, como diz V. Ex', para mim, acaba também aquele interesse que temos na defesa do Banco do Brasil como órgão de fomento.

O Sr. Dirceu Carneiro — Permite-me V. Ex' um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com muito prazer. Vou ouvir antes os Senadores Amir Lando e Mansueto de Lavor e, em seguida, V. Ex'

Discordo de V. Ex', Senador Roberto Campos. O Brasil não pode ser diminuído na sua importância, os organismos de fomento neste País são tão pequenos e tão poucos, que diminuídos ainda neste momento de crise, a mim parece querer diminuir, inclusive, a importância do Brasil. Ouço o Senador Amir Lando com muito prazer.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Ronan Tito, congratulo-me com V. Ex' pela abordagem que faz sobre tema tão palpitante e que merece a atenção de todos nós como de resto de todo o povo brasileiro. Na realidade, o perfil do Banco do Brasil, tão bem traçado por V. Ex', não pode ser neste momento tisnado, destruído, na sua função maior de atender o povo brasileiro que efetivamente necessita da presença de uma casa bancária no interior deste País. O que se quer neste momento é grave, e isto vem no rastro de uma filosofia implantada por este Governo, que diz que quer reduzir o tamanho do Estado. Concordamos com esta idéia, mas o Estado existe para prestar bens e serviços à população. Só isto justifica o Estado, fora daí, o Estado, sobretudo o Estado em um País como o nosso, em um País de desníveis sociais tão elevados, tão sensíveis, o Estado

não pode simplesmente bater em retirada e entrar para uma posição sobrestada de mero juiz dos conflitos sociais. O Estado brasileiro precisa colocar a serviço do povo brasileiro bens de serviços, isto que o Banco do Brasil vinha fazendo de uma forma que nós todos aplaudímos e continuaremos a aplaudir, com certeza; mas este ato exatamente desfigura esta medida, e nós não queremos que o Banco do Brasil seja meramente um banco que tenha uma dimensão empresarial, uma dimensão comercial. Nós queremos que ele tenha uma função social, fora daí não há sentido em manter-se o Banco do Brasil. Como povo, respondo isso como povo, exatamente como povo, como usuário, como cliente. O Banco do Brasil está presente, atua naqueles municípios do meu estado que nenhuma entidade bancária chegou. E, agora, essa extinção implica graves prejuízos para a população que tem que se deslocar 50, 60, 100 quilômetros para trocar um cheque ou pagar uma conta ou imposto no Banco. Temos que defender o Banco do Brasil para que ele continue este perfil, e o Governo efetivamente deve preocupar-se com essa idéia de modernidade, mas o Governo não pode estar ausente onde a sua presença é requerida, onde a sua função de prestar um serviço à sociedade se faz necessária. Temos que, efetivamente, nesse momento congratularmo-nos com V. Ex', dizer que o Banco do Brasil precisa ser mantido nesta feição, que é histórica, nesta feição, que deu esta credibilidade social ao Banco do Brasil; este outro banco não é o banco que interessa ao povo brasileiro, este é um banco dos banqueiros, mas estamos aqui defendendo um banco e não os banqueiros.

O SR. RONAN TITO — Agradeço. Senador Amir Lando, V. Ex' que há tão pouco tempo chegou a esta Casa, já tem de nós todos o respeito, pela seriedade com que assume todos os seus assuntos, e pela colaboração que tem prestado aos temas mais relevantes, como imposto de terra e, agora, neste momento, no debate da questão do Banco do Brasil.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Ex' um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Ronan Tito, eu me havia inscrito não apenas para esperar o relatório do Senador José Fogaça, que certamente já chegou, como para exatamente tratar deste assunto, como V. Ex' já fez de maneira mais precisa, mais competente, mais brilhante, e, claro, temos ocasião...

O SR. RONAN TITO — Não apoiado..

O Sr. Mansueto de Lavor — ... de deixar para outra oportunidade o alongamento desse debate. Mas quero apenas dizer que, quando V. Ex' descrevia a situação de Minas Gerais, das pequenas comunidades de Minas Gerais, até dos médios municípios, esta foi

a realidade que constatei neste fim de semana. Viajci por uma área de Pernambuco, que vai ter um corte de 64 agências e postos avançados do Banco do Brasil. Quando viajei naquela região do sertão do Salgueiro, do sertão central de Pernambuco, visitei 5 cidades neste fim de semana e em 3 das 5 cidades há agências do Banco do Brasil que vão fechar. Visitei a sede do Banco do Brasil, inclusive aquela que é considerada a minha terra em Pernambuco, Serrita, uma agência belíssima, a principal edificação da cidade, centralizando todas as atividades da cidade, que tem um pequeno garimpo, tem a produção, tem todos esses milhares de aposentados rurais que — se realmente a agência fechar — vão andar de pau-de-arara mais 50 quilômetros, um verdadeiro drama e um verdadeiro pavor, para a cidade vizinha, que é Salgueiro. Pergunta-se, então, a título de que está tomando tais medidas a direção do Banco do Brasil? A título de enxugamento financeiro, para vencer a competitividade com os bancos particulares, para se tornar igual a um banco particular. Agora se pergunta: mesmo com subsídios, com a ajuda de dentaduras para funcionários, de óculos, de tudo, quais foram os lucros do Banco do Brasil neste último semestre? Quase 50 bilhões de cruzeiros. E, segundo os cálculos dos experts, se o Banco do Brasil continuar não suportando o prejuízo dessas agências — isso não é prejuízo, uma diferença a menos entre custos e receitas desses bancos não é prejuízo, isso se chama subsídio social, em função das comunidades; sendo o lucro do Banco do Brasil de quase 50 bilhões, esses subsídios para a manutenção dessas agências e postos avançados abertos, esses que vão ser fechados, não chegam a 2 bilhões de cruzeiros — o Banco do Brasil teria um abatimento, numa situação de alto cunho e importância social, de cerca de 2 bilhões de cruzeiros. Isso significa que é uma migalha, uma verdadeira migalha, com imensos prejuízos. Estamos aqui votando uma lei "Crime contra a Ordem Econômica". O mesmo Governo, que é autor dessa lei, está cometendo, com essa medida, um verdadeiro crime contra a ordem social e econômica de milhares de comunidades brasileiras. Creio que não podemos suportar isso. Somos representantes desse povo, conforme disse o Senador Amir Lando. Não somos representantes de interesses de banqueiros. Aliás, os banqueiros desenvolvem um papel importante neste País. Não vejo como o País, a sociedade, não ter um banco especial, com funções específicas, de acordo com o papel do Estado na economia, refletindo essa função que queremos para o Estado na economia. V. Ex' disse uma coisa muito importante, que é preciso aprofundar: que o atual Presidente do Banco do Brasil, quando assumiu, enviou uma carta-circular para todos os funcionários e servidores de todas as agências do Banco do Brasil. Como era essa meta, quando o Sr. Alberto Policaro assumiu o Banco do Brasil? O que ele pretendia? Modernizar o Banco do Brasil, ampliá-lo para todos os recantos do País, aumentar o número de contratações

de funcionários, porque, segundo ele, segundo aquele relatório, havia um déficit para que o Banco do Brasil se modernizasse, se expandisse, tivesse mais recursos humanos, para realmente ficar prestando serviços a toda a população das agências, ao mesmo nível de bancos particulares. Depois, o Sr. Alberto Policarpo foi obrigado a retroceder. E se espalhou por todo o País, na imprensa — afi estão os órgãos de imprensa — dizendo que ele seria demitido se não se enquadrasse nos ditames da equipe econômica do Governo, que queria um Banco do Brasil estritamente comercial. Lamentavelmente, o Sr. Alberto Policarpo foi derrotado e, para não ser demitido, teve que se enquadrar nos ditames dessa equipe econômica e da política do Governo. Perdeu o Sr. Alberto Policarpo; foi derrotado, manteve o cargo. O País perdeu, realmente, o seu banco social. Então, pergunto: Vamos aguentar essa situação? Os Srs. Representantes do Governo, que são também representantes do povo, nesta Casa, vão-se conformar com essa situação? A questão é política e social. Se é por uma questão estritamente financeira, afi, tudo bem! Mas, essa questão do Banco do Brasil é uma questão que cala fundo nos anseios do povo de um melhor desenvolvimento das suas comunidades. Por isso parabenizo V. Ex^o pela oportunidade, a importância, a procedência desse discurso que faz, com os apartes dos eminentes companheiros.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^o o aparte, nobre Senador Mansueto de Lavor, e incorpooro-o ao meu discurso, como faço com os outros apartes.

Ouço, com prazer, o nobre Senador por Santa Catarina.

O Sr. Dirceu Carneiro — Senador Ronan Tito, cumprimento V. Ex^o pelo pronunciamento e registro esta intervenção como um ex-funcionário do banco. Fui funcionário do Banco do Brasil, concursado como os demais; não faço nenhum lobby nem defendo corporativismo, porque é uma das pragas que atrapalham o Brasil e a sociedade brasileira; o corporativismo muito bem entendido pelos Constituintes. A função do Banco do Brasil não é apenas a contabilidade do balanço, em que se examina a eficiência apenas pelo lucro. Sei que é uma instituição financeira e tem a sua viga mestra assentada no lucro, mas também sei que cumpre um papel na sociedade brasileira e que o cumpriu no passado de modo mais eficiente até do que agora, que é o de buscar um apoio àqueles brasileiros que, às vezes distantes até da possibilidade da participação econômica, são alcançados pelo Banco do Brasil com pequenos contratos agrícolas, nos quais os bancos comerciais não têm interesse nenhum, porque não são, muitas vezes, lucrativos ou interessantes para a única questão do banco comercial, que é a financeira e a lucrativa. O Banco do Brasil educa clientes, resgata pessoas marginalizadas da economia, mormente no setor agrícola, e as vai promovendo. E esses, depois, muitas vezes, quando crescidos na ativi-

dade, passam a ser clientes de outros bancos. Esta é uma função importante do Banco do Brasil. O número de agências é importante também do ponto de vista da distribuição geográfica. É muito duvidosa a função concentrada do banco nas grandes cidades ou só nas grandes agências lucrativas. Essa função de capilaridade é fundamental para a sociedade brasileira, é social e tem uma função muitas vezes mais importante do que o lucro. No entanto, isso não contraria a modernização que o Banco do Brasil precisa alcançar, a sua eficiência e a sua competitividade. Estamos todos de acordo com esse caminho. Agora, o que ocorre hoje é injusto e alicerça o meu argumento a partir da minha região, a região agrícola; 50% das agências das cidades da minha microrregião estão condenadas por essa proposta do Governo ao fechamento, onde o banco já gastou em prédio, alocação de recursos para a infra-estrutura de funcionários, e assim por diante. Mas como é uma região agrícola e o desempenho do setor agrícola do banco está muito diminuído, mercê da política do banco e outras circunstâncias, elas tiveram um desempenho menor e por isso estão sendo condenadas ao fechamento. De modo que da bondade de V. Ex^o para somar a voz de protesto de mais um brasileiro que reconhece no Banco do Brasil não só o objetivo do lucro mas sua função social e de integração social, de distribuição de riqueza, porque onde está uma pequena agência do banco, mesmo que não tenha um lucro contábil, tem um lucro social, um lucro econômico para a região onde circulam salários e recursos e investimentos. E, por isso, defendo essa instituição que merece o respeito do Brasil e desta Casa e que ela se modernize e que seja competitiva, mas que não seja aviltada na sua diminuição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa interrompe V. Ex^o para pedir aos Srs. Senadores não se retirem, porque há matéria a ser votada.

O SR. RONAN TITO — Peço a V. Ex^o tempo hábil para concluir este discurso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. RONAN TITO — Agradeço, nobre Senador Dirceu Carneiro, pela contribuição que V. Ex^o traz ao meu discurso e à Casa e ao debate deste assunto.

Nobre Senador, as coisas estão acontecendo de maneira inusitada até: não se discute, não se debate, não se verifica a importância disso ou daquilo, eu diria até que o Brasil, ultimamente, vem sendo governado por aquele: "Eu tive uma idéia". Eu tive uma idéia. Qual? Fechar 1.500 agências do Banco do Brasil. Belíssima idéia! Diz V. Ex^o que foram fechadas 50% das agências na sua região.

No meu estado, nobre Senador, são 391 agências e postos de serviço. Logo agora — e ai vem uma denúncia grave — que aprovamos nesta Casa, e foi sancionada pelo Presidente da República, uma lei agrícola, que

reserva recursos para que os bancos possam aplicar. Então, a partir daí, vão entrar os bancos que antigamente pagavam somas de dinheiro por uma carta patente; vão, de graça, pegar todo esse acervo que o Banco do Brasil fez.

A denúncia inicial era essa, Sr. Senador, de que este Governo, quando fala em privatizar, primeiro desacredita a empresa para depois privatizá-la. Isso aconteceu com o Lloyd, e queira Deus que isso não esteja acontecendo com o Banco do Brasil, pois que o Banco do Brasil é, sem dúvida nenhuma, um dos maiores e melhores patrimônios deste País.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. RONAN TITO — Pede o Sr. Presidente que eu encerre. O aparte agora terá que ser permitido pelo Presidente.

O Sr. Humberto Lucena — Serei breve, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Espero que seja breve.

O SR. RONAN TITO — O Senador José Ignácio Ferreira pediu o aparte em primeiro lugar; em seguida, ouço V. Ex^o, Senador Humberto Lucena.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, eu não poderia deixar de incursionar no pronunciamento do eminente Senador, Líder Ronan Tito, e não o faço só pelo fato de ser Líder do Governo, faço-o porque considero essa incursão no seu pronunciamento um dever de justiça. Na verdade, S. Ex^o, como todos os Senadores, deve ter no bolso agora, ou sobre a mesa, um telegrama do Sr. Presidente do Banco do Brasil convidando os Srs. Senadores — marcando, fixando um momento próprio, o que não impede o comparecimento de um parlamentar, seja senador, seja deputado, em outra ocasião, mas, de qualquer maneira — convidando os Srs. Senadores para um debate a respeito dessa questão. Ao ouvir o eminente Senador Dirceu Carneiro dizer que no seu estado várias agências foram fechadas, eu me apressei em perguntar a S. Ex^o, e S. Ex^o disse: "Não, realmente, está na cogitação o fechamento". De maneira que nesta oportunidade, por um dever de justiça, mais que pela condição de Líder do Governo, quero dizer: o assunto está, realmente, aberto ao debate. O Sr. Presidente do Banco do Brasil, há poucos dias, no domingo passado, naquele programa de São Paulo,...

O SR. RONAN TITO — "Crítica e Autocrítica".

O Sr. José Ignácio Ferreira — ... "Crítica e Autocrítica", expôs com toda a clareza os seus pontos de vista; dispõe-se a debater o assunto com os diversos segmentos partidários ou não do Congresso Nacional, no Senado e na Câmara. E eu gostaria também de,

nessa oportunidade, me sintonizar com a manifestação do Senador Roberto Campos, fazendo minhas as suas palavras, porque, realmente, foram fortemente densas e enfocaram com muita clareza as razões pelo ângulo do Banco do Brasil, pelo ângulo do interesse do Banco do Brasil, que está hoje sob o comando do Sr. Alberto Policaro. O País vai sendo vítima, e o atual Presidente da República encontrou este País na situação que todos nós conhecemos, realmente vítima de muitas culturas, culturas de toda natureza: inflacionária, cultura corporativa, sobretudo em certos setores da administração. E quanto à questão específica do Lloyd Brasileiro, quero dizer que não vejo nesse problema qualquer ação deste Governo. Na verdade, lembro-me bem, quando presidi a CPI da Corrupção e ia entrar nesse assunto da Sunamarn, que já me preocupava com essa situação porque eu dizia, há pouco tempo, a V. Ex^{er}, eminentíssimo Senador Ronan Tito, que o País, infelizmente, é vítima das mesmas raposas que ficam nas bocas dos galinheiros; no fluxo e no refluxo, seja na hora da estatização, são as mesmas raposas que ganham quando a farta da sociedade vai para a área pública e na hora da privatização também costumam ficar na boca do galinheiro, essas mesmas raposas, que ganham no fluxo e no refluxo. De maneira que, com relação ao Lloyd Brasileiro, também não vejo que haja este Governo participado desse trabalho a que se referiu o eminentíssimo Senador Ronan Tito, de desprestígio da instituição para depois privatizá-la, vendendo-a a qualquer preço. Muito obrigado a V. Ex^{er}.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^{er}. Veja V. Ex^{er} que o Senador Roberto Campos, que defende o capitalismo, recebeu agora a adesão da social democracia.

Ouço, com prazer, o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). — A Mesa atende a V. Ex^{er}, mas faz um apelo para que encerre o seu pronunciamento, porque seu tempo já está esgotado. É com muito pesar que a Mesa faz este apelo.

O Sr. Humberto Lucena — Nobre Senador Ronan Tito, agradeço a atenção de V. Ex^{er}. Acho que o seu discurso, nesta tarde, é muito oportuno e que V. Ex^{er} reflete neste instante, a meu ver, a opinião da grande maioria do Plenário desta Casa. Não acredito que os Srs. Senadores pensem diferente, porque todos estão acostumados, há muito tempo, a reconhecer o papel pioneiro do Banco do Brasil, sobretudo no interior. E essa foi uma característica da administração Camilo Calazans, que, por isso mesmo, sempre foi tão festejada em todo o País, pelas suas classes produtoras. Ao levar a minha solidariedade a V. Ex^{er} neste pronunciamento, devo lembrar que as regiões mais pobres, sobretudo o Nordeste e o Norte, foram as mais atingidas, porque foi ali onde mais o Banco do Brasil penetrou. E há um aspecto a se considerar, também, nobre Senador Ronan Tito; as administrações passadas construíram em quase todas

as cidades onde há agências do Banco do Brasil, novos edifícios que hoje são patrimônios daquele estabelecimento de crédito oficial; no momento em que essas agências são fechadas, o que fazer com esses imóveis? Porventura há alguém, numa dessas cidades do interior, com poder aquisitivo para adquiri-los? Dar-se-á, inclusive, uma diminuição patrimonial do Banco do Brasil, na medida em que esses bens imóveis não serão repassados à iniciativa privada. Além do mais, o Presidente do Banco do Brasil, pelo menos através dos seus assessores mais diretos, tem dito que não pretende demitir funcionários, vai apenas fazer remanejamentos. Ora, se há os edifícios que foram construídos pelo Banco do Brasil, se os funcionários não serão demitidos, mas apenas remanejados, onde haveria, então, a propalada economia que seria feita pelo Banco do Brasil? Portanto, V. Ex^{er} tem toda a razão e merece todo o apoio, porque, na verdade, o papel do Banco do Brasil não pode ser outro senão aquele a que V. Ex^{er} se referiu no seu pronunciamento.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^{er}, nobre Senador, e peço ao Sr. Presidente que, em vez de caber a mim o encerramento desse discurso, o Senador Chagas Rodrigues, que me pediu um aparte, o faça.

Ouço o Senador Chagas Rodrigues, para fazer o encerramento do meu discurso.

O Sr. Chagas Rodrigues — O nobre Líder é quem vai encerrar. Agradeço a honra. Congratulo-me com V. Ex^{er} pelo discurso, que realmente atende a um clamor nacional. É todo o Brasil que reclama. O Brasil precisa de trabalho, o Brasil precisa produzir. A produção vem do interior, e sem agências bancárias, sem créditos razoáveis, não teremos aumento da produção, e muito menos aumento da produtividade. Portanto, receba V. Ex^{er} nossas congratulações. Somos contra todos os privilégios, somos contra todo e qualquer corporativismo. Mas não devemos confundir privilégios com fechamento de agências, que são reclamadas por aqueles que produzem e querem a grandeza deste País. Finalmente, se V. Ex^{er} me permite, um pensador, um grande filósofo italiano recentemente escreveu um livro, intitulado "De que socialismo se trata?" É que há mais de uma espécie de socialismo. Se V. Ex^{er} me permite, há também mais de uma espécie de social-democracia. A nossa social-democracia está solidária com o Banco do Brasil e com os seus funcionários.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado a V. Ex^{er}.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa concede a palavra, por 5 minutos,

ao nobre Senador Roberto Campos, como Líder.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei muito breve. Em aparte ao Senador Ronan Tito, eu disse a S. Ex^{er} que entre os pecados da equipe econômica do Governo se incluía o não propósito de imprimir austeridade à gestão do Banco do Brasil, e ao desbaste do corporativismo.

Mas eu gostaria agora de denunciar um erro, esse, sim, grave da equipe econômica. Trata-se da Portaria nº 852, que obriga 764 empresas a submeterem, periodicamente, um complexo relatório sobre suas atividades. É uma espécie de CPI "postecipado." Tendo-se eliminado o controle de preços antecipado, o CIP, criou-se um CIP "postecipado". Isso contraria toda a política do Governo de desregulamentação; é uma insuportável burocratização. Mas não é esse o principal pecado. O principal pecado, Sr. Presidente, é que se trata de uma medida inconstitucional: obrigar 764 empresas a responder a um volumoso questionário, que exigiria, no mínimo, dez páginas para cada empresa; ou sejam, 7.640 páginas a desabar sobre as carteiras burocráticas, sem, obviamente, correspondente capacidade de análise. Trata-se de um custo supérfluo, resultante de excessiva intervenção econômica.

A portaria peca quanto a art. 5º, II, da Constituição, que dispõe: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Ora, portaria não é lei.

Há ainda o art. 170 da Constituição que consagra o princípio da livre iniciativa, a saber, reconhece o direito das empresas de se comportarem segundo a economia de mercado.

O art. 174 da Constituição dá a capacidade normativa ao Governo em matéria econômica, mas explícita que essa capacidade normativa tem efeito mandatório sobre o setor público, mas apenas indicativo sobre o setor privado. No caso, a portaria é cominatória para o setor privado.

Finalmente, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de passar à Mesa, pedindo inserção nos Anais do Congresso, editoriais publicados em *O Globo*, sobre o candente problema da desregulamentação portuária. Esses editoriais se intitulam "A carta dos estivadores", de 25 de janeiro, o "Marajá dos portos", de 23 de janeiro, e "O Congresso e o porto", de 11 de janeiro. Passarei à Mesa, pedindo a V. Ex^{er}, Sr. Presidente, a a inscrição nos Anais.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ROBERTO CAMPOS EM SEU DISCURSO:

A CARTA DOS ESTIVADORES

"Pelo menos em suas conclusões, a "Carta aberta à Nação", da Federação Nacional dos Estivadores, publicada ter-

ca-feira, atende ao apelo ao diálogo preconizado no editorial "Concórdia no Porto", do Globo de 3 de janeiro.

Sem o toque agressivo e ameaçador de outras ocasiões, desta vez a entidade dos trabalhadores avulso chega até a admitir "um novo modelo portuário competitivo e eficiente".

Contudo, em determinadas passagens — talvez por escassez de conhecimentos especializados e à falta de melhor argumentação — avança a Federação alguns surpreendentes conceitos que até contrariam a salinha de defesa.

Parce um pouco de exagero creditar aos trabalhadores avulso a glória de o Brasil situar-se "na terceira posição mundial de movimentação de carga e descarga".

Em primeiro lugar, porque os pesadíssimos embarques de minério de ferro (cerca de 130 milhões de toneladas) são processados por esteiras rolantes, em terminais privados e, obviamente, sem a interferência de estivadores.

Além do mais, não é nada lisonjeiro ficar em terceiro lugar das exportações mundiais quanto ao peso e na 25ª colocação quanto ao valor. Seria louvável se fosse ao contrário.

De outro modo, não obstante a sua importante participação na economia nacional, ninguém pode conceber que seja "o Porto o maior propulsor do desenvolvimento do País e a maior via produtiva de comércio internacional".

Na mesma linha, torna-se exorbitante afirmar que a categoria dos estivadores "gera a fonte de divisas para o País, contribuindo para que nas últimas décadas obtivéssemos superávit na balança comercial".

Nessa tirada, sobrevalorizando os serviços dos seus filiados, a Federação transforma a agricultura, a indústria e o comércio em meros coadjuvantes da exportação brasileira.

MARAJÁS DOS PORTOS

Em novembro passado os trabalhadores avulso dos portos brasileiros (estivadores, conferentes, consertadores e vias) obtiveram — ou melhor, impuseram — reajustamento salarial médio de 134%.

Consequentemente, as suas já elevadas remunerações mais que o dobraram, ultrapassando, em alguns casos, os maiores vencimentos públicos do País.

Assim, em dezembro, um felizado conferente, de Paranaguá, Valdemir Claudino Fagundes, foi aquinhoad com a soma de Cr\$ 935.771,69, para trabalhar apenas quinze dias. No mesmo porto, um simples consertador (no caso, Evaristo Garcia) percebe a quantia de Cr\$ 453.315,98 para separar sacos. Enquanto o estivador paranaense Vanderlei Santana Pinheiro recebia Cr\$ 458.515,57.

Mais ao sul, no Porto de Rio Grande, a situação é semelhante, pois também em dezembro o conferente Luís Cipião Fraíça Barcelos conseguiu Cr\$ 810.125,68.

Acompanhando a alta generalizada dos salários da categoria dos avulso, no Rio de Janeiro o estivador Julio Ferreira Tavares no mesmo mês recebeu Cr\$ 511.152,60. Por seu turno, o conferente José Antonio Cavati teve o vencimento fixado em Cr\$ 614.477,40. Um vigia (Jorge de Oliveira) alcançou remuneração de Cr\$ 465.243,80.

Como se não bastasse esse verdadeiro delírio salarial, a Federação Nacional dos Avulso solicita agora outras desmesuradas majorações, incluídas entre as 61 reivindicações pretendidas.

Além das inexplicáveis reposições salariais do Dieese, os sindicatos dos avulso desejam, por exemplo, 200% de aumento para os trabalhos realizados aos sábados e domingos.

No momento em que o Governo pensa, de fato, em desregulamentar, liberar e, sobretudo, modernizar os serviços de carga e descarga nos portos — como anunciou na semana passada, no Rio, o Diretor do Departamento Nacional dos Transportes Aquaviários — os novos dados acima são importantes para o devendo esclarecimento da opinião pública.

O Globo, 11-1-1991

O CONGRESSO E O PORTO

Até os mais ferrenhos adversários do Presidente Collor reconhecem que o Governo vem implantando no País importantes reformas em suas estruturas, particularmente nos setores social e econômico.

Indistintamente, todas as classes sociais e categorias de trabalhadores têm sido atingidas por essas transcendental modificação. Muitas vezes com irreparáveis prejuízos para grupos e pessoas.

Entre muitos outros, destaca-se o digníssimo exemplo dos militares que, disciplinadamente, vêm aceitando a supressão de antigos privilégios e prerrogativas.

Por dever de justiça deve-se reconhecer a inestimável colaboração do Congresso no esforço do Governo para erradicar males arraigados e aprimorar os costumes nacionais.

Cortando a própria carne, vem o Congresso eliminado internamente mordomias gastos supérfluos, sob aprovação unânea da opinião públida.

Está cada vez mais claro, para o Governo e para o povo, que, no regime democrático, torna-se indispensável o apoio do Congresso — integrado por todos os segmentos da sociedade — para qualquer reforma de vulto a ser introduzida no País.

Sobretudo quando as mudanças projetadas pelo Executivo representam as api-

rações e os interesses da Nação é imprescindível o aval do Congresso para a necessária legitimação do processo.

Pecebendo que o anacrônico sistema de trabalho vigorante nos portos brasileiros tem sido ponto de crescente estrangulamento do nosso ainda precário comércio exterior, decidiu o Globo, há temos, empreender campanha no sentido de esclarecer a opinião pública sobre a relevante questão.

Assim, desde abril de 1989, em uma série de mais de 30 reportagens e editoriais, vimos revelando — e até denunciando — as anomalias e irregularidades que cercam as operações de carga nos cais brasileiros, frutos de uma regulamentação arcaica, com mais de meio século de existência.

Desde então, com incontida satisfação, temos não só recebido inúmeras manifestações de aplauso — inclusive de congressistas — como também assistido à louvável incorporação de outros órgãos da imprensa à saneadora campanha.

Assumindo em março do ano passado o Governo Collor logo entendeu a importância do assunto, não só como item básico da reforma administrativa, mas, em particular, do aperfeiçoamento do comércio exterior brasileiro, para colocá-lo nos "padrões internacionais", conforme prometera o Presidente em seu programa de Governo.

Desde então, os Ministérios e órgãos competentes vêm examinando detidamente a matéria, ouvindo as partes interessadas, em particular empresários e trabalhadores.

É claro que essa essencial consulta aos setores diretamente ligados ao movimento dos portos não significa compromisso do Governo de adotar as respectivas reivindicações.

Após todos esses meses de análise e pesquisa, parece terem as autoridades chegado a um consenso para dar início à inadiável reestruturação dos portos nacionais.

Dentro do salutar ritual democrático deverá agora o Governo submeter a reforma ao Congresso, que dará a palavra final, oferecendo, se for o caso, as alterações cabíveis ao projeto.

Ficará, portanto, sob a responsabilidade dos deputados e senadores a solução definitiva para a indispensável modernização do sistema portuário, ponto estratégico para o desenvolvimento da economia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerraram-se formalmente no dia 24 passado os trabalhos do projeto Espírito Santo Século 21, iniciativa da Rede Gazeta de Comunicações que visa prepa

rar o Estado do Espírito Santo para o próximo século. Trata-se de uma realização única: nenhum outro estado conta com uma análise desse gênero e dessa amplitude.

Aliás, nem seria o caso de utilizarmos a palavra encerrar ao nos referirmos à iniciativa da Rede Gazeta. Mais apropriado seria falarmos em passar a uma nova etapa, pois certamente as conclusões a que se chegou durante os quatro anos e dois meses do projeto entraram agora em fase de execução.

Com efeito, o projeto **Espírito Santo Século 21** identificou sete grandes desafios para a sociedade capixaba. Trata-se de áreas prioritárias para a organização do estado no futuro: a reforma do executivo e o projeto de desenvolvimento, a modernização das formas de representação, a questão ecológica, a desconcentração da economia, a eliminação dos bolsões de miséria, a disseminação com qualidade da Educação, Saúde e Habitação, e enfim o desenvolvimento em si.

O projeto foi lançado no dia 5 de dezembro de 1986, depois de aproximadamente um ano de preparativos. Participaram da organização, além evidentemente da **Rede Gazeta de Comunicações**, a quem tanto deve o Espírito Santo, diversas instituições de peso. Entre elas estão a Universidade Federal do Espírito Santo, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo e a Coordenação de Planejamento do Espírito Santo. A proposta básica era mobilizar toda a sociedade do Espírito Santo para pensar seu futuro.

Convidado pelo grande inspirador desse trabalho, Carlos Lindenberg Filho, o economista Lélio Rodrigues elaborou então um estudo básico, destinado a fundamentar os debates que se seguiriam. Lélio Rodrigues é um nome que dispensa apresentações: brilhante profissional, pertence aos quadros do Instituto de Pesquisas Económicas e Sociais, o IPEA, principal órgão de planejamento do Governo Federal.

O caminho desejado por Carlos Lindenberg Filho, diretor executivo da **Rede Gazeta de Comunicações** e um dos admiráveis valores do Espírito Santo, era a via participativa, mobilizando não apenas a política e a economia do estado, mas toda a sua sociedade civil. Dessa forma, as conclusões do projeto estariam legitimadas pela participação popular. Hoje, pode-se afirmar que ele constitui um patrimônio de todos os capixabas.

Em uma primeira fase, produziram-se 29 trabalhos sob a responsabilidade de economistas contratados. Esses trabalhos foram editados e distribuídos aos segmentos organizados da sociedade, aos órgãos da administração pública, empresas e bibliotecas. Foram também submetidos a uma série de debates públicos na Universidade Federal do Espírito Santo, em 1987, e enfim sintetizados em um documento básico.

Após essa fase, chamada de temática, chegou-se à fase programática. O projeto foi encaminhado a todos os municípios do Espírito Santo e debatido em reuniões com as comuni-

dades locais. Estas se organizaram em grupos de trabalho para discutir um novo texto: contratado também pelos organizadores, o técnico Antonio Celso Dias Rodrigues elaborou um estudo a respeito de cada uma das oito microrregiões capixabas, examinando as alternativas para seu futuro. Esses oito textos foram assim analisados pelos principais interessados, os representantes das comunidades locais. Alcançou-se assim um documento-síntese, editado em três volumes sob o título **O futuro desejável da sociedade capixaba**.

Finalmente, teve-se a fase conclusiva. Já examinadas as hipóteses do futuro provável, na primeira fase, e do futuro desejável, na segunda, o projeto buscou identificar o futuro possível. Elaborou-se um documento-síntese, amplamente distribuído, que passou por duas baterias de debates no auditório da **Rede Gazeta**, em Vila Velha. Da primeira discussão participaram os segmentos organizados da sociedade, representantes dos grandes projetos, partidos políticos e entidades governamentais. A segunda foi aberta ao público em geral. Essa terceira fase encerra-se agora com o documento **Agendas para o Futuro**.

De acordo com esse texto são sete os grandes desafios a serem enfrentados pela sociedade capixaba:

1. A reforma do Executivo e o projeto de desenvolvimento.
2. A modernização das formas de representação e participação política; o controle do Estado.
3. A questão ecológica como base para um desenvolvimento sustentável.
4. Desconcentração das atividades econômicas e o direcionamento da economia.
5. Eliminação dos bolsões de miséria e a política de emprego e renda.
6. A disseminação com qualidade dos serviços básicos de Educação, Saúde e Habitação.
7. O desenvolvimento com base no trinômio econômico-social-ecológico e o buraco negro da Educação, Ciência e Tecnologia.

Embora encerrado oficialmente na semana passada, o projeto não terminou. Desejam seus promotores promover reavaliações futuras das conclusões, atualizando-as ao longo do tempo. É o que mostra Carlos Lindenberg Filho na apresentação de **Agendas para o Futuro**:

"O projeto não se encerra com este documento porque ele nunca pretendeu ser um plano de governo, uma obra feita e acabada ou um conjunto de unanimidade. Ele pretendeu, isto sim, ser o induzidor de um processo cultural em que, através do debate e da participação, os capixabas se mobilizassem num esforço de autodeterminação para construção de seu próprio futuro. Por isto, sua maior ambição é que o documento não seja um fim, mas um início de ações concretas que levam à construção do futuro desejado."

A qualidade do trabalho a que se chegou indica que essa meta será atingida. O Espírito

Santo tornou-se, graças ao projeto, o único estado brasileiro a contar com um estudo completo e aprofundado de suas perspectivas, tendo nele trabalhado toda a comunidade que lá vive. É, portanto, uma iniciativa de excelentes resultados, que aponta o caminho para chegarmos ao que todos queremos: um Espírito Santo melhor para o futuro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é inegável que o texto constitucional vigente tem, entre seus títulos mais destacados aquele que trata da **Ordem Económica e Financeira**.

Neste Título insere-se o Capítulo destinado aos **Princípios Gerais da Atividade Económica**, cuja leitura prévia deveria ser condição obrigatória para a investidura em qualquer cargo público situado, na esfera de influência de área econômica do Governo.

Excetuado o **xenofobia** protecionista contido nos dois parágrafos do art. 171, a leitura do texto constitucional ora destacado ajuda bastante à compreensão, por parte das autoridades econômicas, do verdadeiro papel que a Constituição destinou ao Estado brasileiro, ali declarado como agente normativo e regulador da atividade econômica, devendo exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento de tais atividades e, de acordo com a lei, executar suas funções sob as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, incorporando e compatibilizando os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

A norma constitucional acima casa-se perfeitamente com um dos princípios mais importantes da própria ordem econômica, enunciado no art. 170, inciso VII, que é o da "redução das desigualdades regionais e sociais" em nosso País.

Essas observações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vêm a propósito da situação atual vivida por mais de 400 (quatrocentas) pequenas localidades de Minas Gerais, onde, por decisão unilateral do Governo Federal, são desativadas e extintas agências bancárias ou postos de atendimento do Banco do Brasil S.A.

Dir-se-á que a Constituição trata de princípios e que, não tendo sido ainda regulados em lei, não foram ainda definidas diretrizes e bases do planejamento nacional equilibrado, nem mesmo a forma de atuação do agente normativo e regulador da atividade econômica.

Ora, tal forma de atuação é cristalina e vem sendo perseguida pelo Estado brasileiro ao longo dos anos, a duras penas, através da chegada dos órgãos e entidades estatais aos mais longínquos rincões de nosso interior em todo o País, representando essa presença do Estado, através de uma agência do Banco do Brasil ou da Caixa Económica Federal.

de um posto do Inamps ou do escritório do agrônomo do Ministro da Agricultura e da agência dos Correios, o próprio desenvolvimento, o acesso ao tratamento médico, às linhas de crédito agrícola para aquisição do arado, do trator, da semente, o progresso, enfim.

O Banco do Brasil tem tradição e história em nossa luta pelo desenvolvimento e não se pode omitir ante uma obrigação a cumprir, como principal agente de fomento agrícola e de apoio às pequenas e médias empresas do grande interior brasileiro, visando essencialmente à redução das gritantes desigualdades regionais e sociais do País.

O Banco do Brasil deve ser o banco do arado, do jipe e do trator e não o banco do carro e luxuosos iates.

No caso específico de Minas Gerais, o nosso protesto vai mais longe. A reforma administrativa anunciada está nos penalizando desigualmente pois, se são desativados 1.600 postos e agências em todo o País, por que Minas perderá 400 postos, um quarto do total? Por que a discriminação? Qual o critério observado em relação a Minas, caso existam critérios que comandem tão preocupante retrocesso nas atividades de nossa principal instituição de crédito agrícola?

Quanto às explicações que estão sendo dadas pelas autoridades econômicas, com seus gráficos milagrosos que nunca apontam na direção correta, mas sempre contra o interesse de nossa população mais necessitada, cumpre lembrar que, em sua grande maioria, foram os votos do interior, das cidades médias e pequenas, os responsáveis pela eleição do atual Governo. Se agora, no poder, voltam-se os vencedores contra aqueles que o elegeram, onde buscar apoio para implantar quaisquer novas políticas de combate à inflação, quando se tem certeza de que as atuais não deram resultados e a inflação está af de volta?

Fica, portanto, registrado o nosso protesto, em nome de mais de 400 pequenas localidades de Minas Gerais atingidas por esse ato de retrocesso, deixando claro, Sr. Presidente, que vamos lutar de todas as formas no sentido de obter a reformulação dessa política, cujas consequências virão em inegável prejuízo de nosso interior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRÉSIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de ser sancionada, sem vetos, pelo Presidente da República, lei aprovada pelo Congresso Nacional, que, na prática, restabelece a vigência dos importantíssimos Fundos Finor, Finar e Funres.

A Lei a que me refiro, de nº 8.167, de 16 de janeiro corrente, estabelece, a partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, a facultade

de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do Imposto de Renda devido no Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR), no Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) e no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES). Permite, também, depósito para reinvestimento de que tratam o art. 23 da Lei nº 5.508, de 11-10-68, e o art. 29, do Decreto-Lei nº 756, de 11-8-69, e alterações posteriores.

Louvo o Presidente Fernando Collor e seu Secretário do Desenvolvimento Regional, Egberto Baptista pela manifesta sensibilidade social. Desnecessário detalhar aqui as danosas consequências econômicas e sociais que o esvaziamento daqueles fundos ocasionou nas respectivas Regiões a que se destinam. Como se sabe, esses fundos estavam suspensos desde 12 de abril de 1990, por força da Lei nº 8.034, que estabeleceu a interrupção dos incentivos regionais.

Desde então, não se aplicou um só centavo no Finor, Finam e Funres, acentuando ainda mais os desniveis de desenvolvimento entre aquelas Regiões e o restante do País.

Como Senador da Região Norte — e na qualidade de Vice-Líder do Governo nesta Casa —, tive oportunidade de levar as preocupações da população ao Senhor Presidente da República. E constatei, de imediato, a sensibilidade social do Presidente. Como decorrência dessas conversas — mantidas também com o Secretário Egberto Baptista —, foi instituída a Comissão de Reavaliação de Incentivos Fiscais, composta pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, do Secretário da Fazenda Nacional, do Secretário de Planejamento e pela Ministra da Economia.

Houve numerosas discussões das equipes técnicas envolvidas — incluindo-se, aí, os técnicos da Sudene e da Sudam —, de que resultou o texto do projeto de lei do Executivo que, afinal, transformou-se na lei cuja sanção aqui aplaudo.

Registro, para que esta Casa tome conhecimento, que o resgate desses Fundos não se deu de maneira exatamente amena. Houve resistências consideráveis, de vez que os técnicos do Ministério da Economia insistiam na pura e simples extinção dos Fundos. Raciocinavam de maneira puramente técnica, sem levar em conta aspectos de natureza econômica e social, que, afinal (e felizmente), prevaleceram.

É aí que insisto em louvar não apenas do Presidente Fernando Collor, por seu comportamento decisivo, mas também seu Secretário do Desenvolvimento Regional, Egberto Baptista. Coube-lhe ressaltar, em documento formal ao Presidente da República, a importância vital daqueles Fundos para a própria sobrevivência econômica das regiões que alcançam.

A preocupação com o desenvolvimento regional, a consciência de que as regiões clamavam por urgente socorro, inspiraram o comportamento do Secretário. A Ministra Zélia Cardoso de Mello vetara as emendas que o Congresso fizera ao projeto do Executivo e o impasse estava criado.

Prevaleceu, afinal, o bom senso. Cogitou-se de restabelecer a vigência dos Fundos através de medida provisória, mas, por interferência do Secretário Egberto Baptista, o Presidente Collor preferiu acolher o projeto de lei aprovado pelo Congresso, ainda que nele lhe fossem apontadas algumas imperfeições. Aí, mais uma vez, foi decisiva a argumentação do Secretário de Desenvolvimento Regional. Disse ele:

“A lei dará continuidade aos incentivos, instrumentos próprios e vitais para o desenvolvimento das regiões abrangidas, que deles não podem prescindir, mesmo que baseados em textos legislativos imperfeitos.”

E aí está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o registro que julgo importante fazer constar nos Anais desta Casa. O Presidente Fernando Collor agiu como estadista, exibindo firmeza e respeito pelo Congresso Nacional. Agiu como árbitro, diante da falta de consenso de seus técnicos.

Com isso, ganha a população das Regiões Norte e Nordeste e do Espírito Santo, cujos anseios legítimos de melhoria de vida encontram agora o instrumento adequado de atendê-los.

Mais uma vez, meu aplauso ao Presidente da República e ao seu Secretário do Desenvolvimento Regional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRÉSIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Alves.

O SR. ANTÔNIO ALVES (PMDB — GO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero neste momento deixar a cada um de V. Ex's meu afetuoso abraço de despedidas.

Agradeço indistintamente a colaboração, o apoio e a manifestação de amizade e carinho recebidos durante o meu breve desempenho como parlamentar.

Minha experiência nestes quatro meses no exercício do mandato de senador, me faz retornar para as atividades empresariais, conhecendo melhor o meu País, na intimidade de seus problemas e a responsabilidade de todos nós com o seu futuro. Vejo agora e melhor em cada um de V. Ex's o difícil papel decisório e o peso deste fardo.

Levarei desta Casa, agora mais do que antes, fortes convicções. Dentre estas é de que somente na democracia, um menino sem os privilégios do banco de escola e da infância rica, poderia, através do encanto pelo trabalho de anos a fio, um dia ocupar uma cadeira no Senado Federal. Particularmente, esta foi a minha grande recompensa.

Outra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi, ao conviver no dia-a-dia com V. Ex's, a de admirá-los, independentemente de posições partidárias, homens brilhantes que são e que nunca irão depender para isso do tamanho de seus partidos. Essa admiração está a par-

tir de agora, mantida com a porta aberta a V. Ex's

Volto às minhas atividades como disse, com outro ânimo e melhor, sabendo inclusive da experiência e qualidade dos senadores recém-empossados.

Durante todo o meu desempenho como parlamentar, encontrei aqui somente um único inimigo: o tempo. Estou convicto de que lutei contra ele, a minha melhor batalha, procurando servir da melhor forma e a mais produtiva possível.

Desejo a V. Ex's e a todos os funcionários desta Casa melhores dias e transmito-lhes o meu muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Vai-se passar agora à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 nº 6.134/91, (na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Se algum dos Srs. Senadores deseja oferecer emendas, a oportunidade é esta. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA N° 1

Suprime-se do PLC nº 1, de 1991, o art. 2º — Caput e todos os parágrafos (§§ 1º, 2º e 3º do art. 2º).

Justificação

O artigo 2º é estranho ao espírito do projeto, claramente desnecessário em relação aos fins deste, ingenuamente pretensioso quanto à complexidade da matéria que pretende regulamentar e açodado em relação ao seu cuidado em punir condutas que se verificam dentro de um contexto que não foi até hoje satisfatoriamente organizado e regulamentado administrativamente.

O próprio Departamento Nacional de Produção Mineral tem reconhecido a impossibilidade de aplicar as normas legais e administrativas existentes, não apenas a novas explorações minerais como também em relação às em curso, pendentes de legitimação. Encontra-se no DNPM, há mais de três anos, núme-

ro superior a 13.000 pedidos de regularização de explorações, novas autorizações e procedimentos, sem que o órgão fosse dar vazão normal aos expedientes. Aliás, há reconhecimento oficial no sentido de que a lei que rege a matéria, Lei nº 7.805, de 1989, é inaplicável o que significa que concernentemente à exploração de matérias primas pertencentes à União, sobretudo em se tratando de ouro, pedras preciosas ou semipreciosas e cassiterita, a regra dos procedimentos é a extralegalidade.

Como se vê, o artigo 2º não teria como ser aplicado. Serviria, isto sim, como instrumento para pressões indevidas, privilégios, exercício de autoritarismo, ambiguidade e discriminações odiosas.

Sem dúvida, trata-se de espaço comportamental carecido de legislação, mas começar pela lei punitiva é colocar o carro na frente dos bois.

Ademais, a Lei nº 8.137, de dezembro do ano passado, já inseriu no Código Penal (art. 163) dispositivo semelhante.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1991.

— Senador José Paulo Bisol

EMENDA N° 2

Além disso, assim o art. 5º do projeto
“Art. 5º Esta lei entra em vigor 5 dias após sua publicação.”

Justificação

Com a emenda, pretende-se dar, conhecimento prévio à Nação das penalidades dispostas no texto do projeto.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1991.

— Senador Alfredo Campos

EMENDA N° 3

Redijam-se nos seguintes termos os incisos I e II, do art. 1º:

I — adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes de fontes renováveis e outros combustíveis carburantes, em desacordo com a legislação vigente;

II — usar gás liquefeito do petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos, em desacordo com a legislação vigente.

Justificação

O escopo da emenda colina dar efetividade aos preceitos esculpidos pelo projeto. Objetiva-se plasma os tipos penais intentados pelo projeto segundo a doutrina e a técnica do Direito Penal.

Não há dissídio quanto à exigência da regelz que deve gravar o preceito penal sob pena de frustram-se a sanção. A redação do projeto foi baseada em termos ambíguos cuja consequência última é sua inaplicabilidade, por quanto materializa norma não bastante em si.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1991.

— Senador Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991, submetido à deliberação do Congresso Nacional pelo Presidente da República, “Institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoque de combustíveis”.

Submetido, preliminarmente, à Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição, esta entendeu que “no tocante ao Projeto de Lei do Senhor Presidente da República, remetido ao Poder Legislativo com a Mensagem nº 36/90, o mesmo deve ser apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional, segundo os trâmites regimentais de cada uma, entendendo-se que o texto do documento do Chefe do Poder Executivo há de ser traduzido como um pedido implícito de reconvocação do Congresso Nacional, para examiná-lo restitutamente, como pauta exclusiva, mas dentro dos trabalhos legislativos já em pleno andamento”.

Remetido à Câmara dos Deputados, para apreciação, o projeto tramitou em regime de urgência. Em Plenário, foi aprovado substitutivo do Relator, Deputado Bonifácio de Andrade.

Diante do disposto no art. 65 da Constituição, incumbe ao Senado Federal, na qualidade de Câmara revisora, apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991.

Três são as matérias de que trata a proposição sob exame. Inicialmente, o projeto, no art. 1º, define como crime contra a ordem econômica a aquisição, distribuição e revenda de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis, bem assim o uso de gás liquefeito de petróleo em motores, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos, se em desacordo com o estabelecido em lei específica. A pena cominada é de 1 a 5 anos de detenção. Duas exceções estão contempladas no artigo: a primeira refere-se ao uso de álcool etílico, hidratado carburante, se comprovada a necessidade social dessa utilização; a segunda refere-se ao uso de gás natural e suas frações, se a autoridade estadual comprovar a importância econômica dessa utilização.

Em segundo lugar, o projeto, em seu art. 2º, define como crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, a produção de bens, a exploração e o transporte de matérias-primas pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. A pena cominada é a de detenção, de 1 a 5 anos, multa, fixada esta entre 10 e 360 dias-multa, com o valor do dia-multa fixada entre 14 e 200 Bônus do Tesouro Nacional, a critério do juiz.

Em terceiro lugar, é instituído, pelo art. 4º do projeto, o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis. Nos termos do § 1º do art. 4º, o Poder Executivo se obriga a encaminhar ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis relativo ao exercício seguinte. Consoante o § 2º, ao final de cada exercício, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional o demonstrativo da execução do Plano Anual de Estoques Estratégicos.

Releva acrescentar que o art. 3º do projeto determina a vigência, por tão-somente seis meses, das disposições do art. 1º, que definem como crime contra a ordem econômica a aquisição, distribuição e revenda de combustíveis e o uso de gás liquefeito de petróleo em desacordo com a legislação específica.

É o relatório.

VOTO DO RELATÓR

O projeto de lei que ora nos incumbe apreciar integra o conjunto de medidas tomadas pelo Poder Executivo, para fazer frente às perspectivas de redução da oferta e de elevação dos preços do petróleo no mercado internacional, que acompanharam a deflagração de conflito bélico no Oriente Médio.

Embora até o dia de hoje, as aludidas previsões de redução de oferta e de elevação de preços não tenham se confirmado, tornaram-se por demais evidentes nas primeiras semanas do conflito bélico referido, a incerteza e a fragilidade em que estão apoiados quer os preços, quer a oferta de petróleo.

Neste sentido, é inegável que um país como o nosso, que importa cerca da metade de suas necessidades de petróleo, tem de se acautelar, fazendo uso, no mínimo, de medidas de racionalização do consumo de combustíveis, para não se ver, repentinamente, colhido por alterações substanciais no mercado petrolífero.

Além das medidas de racionalização do uso de combustíveis, entende o Governo ser também necessário definir tipos penais relacionados ao comportamento dos agentes na venda, compra e uso de combustíveis. Como já pudemos observar, a presente proposição cuida de definir, como comportamentos típicos, sujeitos à pena de detenção ou de detenção e multa, a aquisição, a distribuição e revenda de derivados de petróleo, gás natural, álcool carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, renováveis ou não, e ainda o uso de gás liquefeito de petróleo em motores, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos, em desacordo com a legislação específica. São também definidos como comportamentos típicos a produção de bens ou a exploração de matérias-primas pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com o título autorizativo. Ademais, institui o projeto o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis, e prevê o acompanhamento dos estoques pelo Congresso Nacional, através da apreciação de um Plano Anual e de um de-

monstrativo de execução do plano, elaborados pelo Poder Executivo.

Esta relatoria entende que há pontos merecedores de atenção especial com respeito ao projeto. O primeiro refere-se ao fato de que os arts. 1º e 2º do projeto definem como crime atos relativos ao uso, aquisição, distribuição ou revenda de combustíveis e à produção, exploração, transporte, industrialização, posse, consumo ou comercialização de produtos ou matérias-primas pertencentes à União, em desacordo com legislação específica.

Ora, a extraordinária quantidade de situações que se configuram nesse setor tornam pouco plausível que elas venham a ser reguladas por lei congressual específica. Trata-se por sua natureza, de uma área que deve ser alcançada pelo poder normatizador da autoridade legalmente incumbida dessa responsabilidade, no âmbito do Poder Executivo.

A argúição do Relator do projeto na Câmara, Deputado Bonifácio de Andrade, invocando o princípio de Direito Penal, "nula pena sine lege", cremos que aqui não procede.

Há situações similares no âmbito do Direito Penal tornando punível a conduta que transgreda normas originárias do poder regulamentador da autoridade governamental competente.

Tal técnica é adotada rotineiramente pelo legislador. E isso se comprova pelas disposições constantes dos arts. 178, 268, 323 e 350 do Código Penal, bem como na Lei de Economia Popular, no art. 2º, nº VI, verbis: "Transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias".

Ora, como todos sabemos, cabe ao Poder Público fixar as tabelas de gêneros e mercadorias, o que é próprio do poder regulamentador do Governo.

Da mesma forma, o art. 12 da Lei nº 6.368, de 21-10-1976 (Lei de Entorpecentes) consagra o seguinte preceito, verbis: "Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Técnica semelhante foi utilizada pelo legislador nos arts. 13, 15, 16 do referido diploma legal.

Cabe ressaltar também que não é eticamente aceitável criar situações de excepcionalidade por regiões, nas quais o Poder Público Estadual possa descriminalizar uma conduta tipificada por legislação federal, em nome de "uma necessidade social" ou da "importância econômica" do fato.

Como se sabe, o gás liquefeito de petróleo é altamente subsidiado em nosso País. Normalmente, é elevada a contribuição dos cofres públicos para reduzir o preço final ao consumidor do gás de uso doméstico. No atual contexto nacional e internacional, é importante ressaltar, a diferença entre o preço

final e o custo atingiu proporções alarmantes.

Não é justo, em nosso entendimento, que o dinheiro público subsidie o uso indevido do GLP, consagrando um procedimento que, notoriamente, fere as normas vigentes.

Da mesma forma, em se tratando de distribuição de álcool etílico hidratado carburante, não é sustentável a tese de que por "necessidade social" se legitimem práticas e usos que possam romper com o sistema nacional de abastecimento.

No que se refere ao art. 2º, é necessário salientar que se trata de reprodução de norma já adotada em outro texto legal, o art. 163 do Código Penal.

Sequer a sua supressão atenderia àqueles que temem pelo excesso de rigor.

Entendemos, contudo, que é recomendável aditar ao parágrafo 2º a expressão "sem autorização legal", para não remanescerem dúvidas.

Inexiste, em nosso entender, qualquer restrição para que o Poder Executivo, através de decreto, institua o Sistema Nacional de estoques de combustíveis, de que trata o art. 4º do projeto. E inexiste, outrossim, qualquer restrição para que o Poder Executivo submeta o Plano Anual de Estoque e o demonstrativo de execução do Plano ao Congresso Nacional. De outra parte, inexiste também qualquer restrição para que o Congresso Nacional, caso instituído o Plano pelo Poder Executivo, exerça sobre ele permanente fiscalização.

Reconhecemos, porém, que a sua criação por iniciativa do Congresso, através de emenda à proposta de lei, é de bom alvitre. Principalmente ao estabelecer o prazo de 60 dias para a sua regulamentação por parte do Poder Executivo.

Não cremos, entretanto, que o volume de estoques, mantidos pelo Governo Federal, deva ser objeto de debate no Congresso Nacional. Trata-se de assunto que diz respeito à própria segurança nacional, devendo, portanto, preservar a sua natureza sigilosa e estratégica.

Tendo em vista todas essas considerações, nosso parecer é pela apresentação de Substitutivo, com modificações.

É para estas modificações que peço a atenção, em especial, dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O relator pede a atenção dos Srs. Senadores para o substitutivo que vai ler.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Este, o substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PLC N° 01,
DE 1991
(PROJETO DE LEI N° 6.134-B, DE 1991,
NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica na forma do disposto nesta lei:

I — adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado combustível, demais combustíveis líquidos carburantes em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

II — usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

É a chamada "lei penal em branco", que algo já adotada na Lei de Entorpecentes e no próprio Código Penal.

Pena — detenção de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autoritativo.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal,

— e af os Srs. Senadores podem observar, há uma modificação, a introdução dessa expressão: "sem autorização legal" —

adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo.

Os §§ 2º e 3º são mantidos na forma do projeto originário da Câmara dos Deputados que diz:

§ 2º No crime definido neste artigo, a pena de multa será fixada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime.

§ 3º O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 (quatorze) nem superior a 200 (duzentos) Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 3º O art. 1º desta lei vigorará pelo prazo de seis meses a partir do início da sua vigência.

Parágrafo único. As sentenças proferidas com base no art. 1º desta lei serão executadas inclusive após a vigência do mesmo artigo.

No art. 4º, fizemos uma modificação no § 1º, suprimindo a expressão que faz referência ao volume de estoques, ficando com o seguinte texto:

"O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constarão as fontes de recursos financeiros à sua manutenção."

Mantivemos o texto original da Câmara do § 3º, renumerado para § 2º, e suprimimos o § 2º originário da Câmara.

"§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no prazo de 60 (sessenta) dias as normas que regulamentarão o Sistema Nacional de Estoque de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de combustíveis."

"A Lei regulamentará" configura um erro gramatical de concordância. A palavra, corretamente, se deve grafar: regulamentarão.

Também, por uma questão de boa técnica legislativa, nós invertemos as posições dos artº 6º e 5º.

O parecer quanto às emendas, Sr. Presidente, é o seguinte:

EMENDA Nº 1

A emenda nº 1, do Senador José Paulo Bisol, em sua própria justificativa, diz que o Código Penal, em seu art. 163, contém dispositivo semelhante.

Mesmo se tratando de norma de difícil aplicação, dada a natureza complexa da atividade de mineração, não deve o legislador compactuar com a extra-legalidade, que muitas vezes significa a clara transgressão da lei e da regulamentação vigente.

O parecer é, pois, pela rejeição da Emenda nº 1, nos termos do Substitutivo e conforme as modificações que nós inserimos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É pela rejeição da emenda?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pela rejeição da Emenda nº 1, nos termos do Substitutivo.

A Emenda nº 2, de autoria do ilustre Senador Alfredo Campos, introduz modificação no art. 5º do projeto, que o substitutivo passa a numerar como 6º.

"Esta lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação."

Com esta emenda, o Senador Alfredo Campos pretende dar conhecimento prévio à Nação das penalidades dispostas no texto do projeto. Como se trata de lei penal, parece-me também de bom senso, de boa procedência, a iniciativa do Senador Alfredo Campos, e nós somos pelo acolhimento da emenda que passa a integrar o texto do substitutivo.

A Emenda nº 3, de autoria do ilustre Senador Amir Lando, estabelece mudanças no texto dos incisos I e II, do art. 1º, trocando as expressões "...em desacordo com as normas estabelecidas na forma da Lei", pela expressão "...em desacordo com a legislação vigente".

Embora não tenhamos integrado esta emenda ao corpo do substitutivo, entendemos que ela dá o mesmo sentido de abrangência que nós quisemos dar no texto do substitutivo.

O parecer é favorável à emenda, e creio que o próprio Plenário poderá decidir, através de votação, se esta emenda integra ou não o texto. No meu entendimento, ela dá uma redação, talvez um pouco melhor, dá uma redação mais qualificada ao texto. A

redação proposta na emenda do Senador Amir Lando aperfeiçoa o texto, não introduz uma grave e profunda modificação, e o parecer é favorável. Se o Plenário entender de aprová-la por maioria de votação, nós somos também favoráveis.

Sr. Presidente, este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— V. Exº inclui ou não no seu substitutivo a emenda?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não a incluo no substitutivo, mas dou parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Ou V. Exº inclui porque aceita, ou não inclui porque não aceita.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, eu gostaria de me pronunciar, para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— V. Exº sabe que está infringindo o regimento. Se é uma explicação, a Mesa dá a palavra a V. Exº

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA —

(PST — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com a concordância do relator, veja V. Exº que estamos cogitando — seguramente é do pleno conhecimento do eminente Senador Amir Lando, advogado militante que, inclusive, integra os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, como Conselheiro, ou integrou até recentemente, no seu estado —, estamos tratando de norma penal em branco. Não podemos agora pensar que se tem que colocar aqui, que é de acordo com a legislação, porque se não inviabiliza inteiramente — e tenho certeza que sob esse aspecto eu convenci o eminente Senador Amir Lando — inviabiliza inteiramente os propósitos dessa lei.

Essa é uma lei temporária, tem objetivos específicos para operar num determinado tempo. E quando falamos em normas de natureza administrativa que possam ocorrer, e que são da concordância do eminente Senador Amir Lando, e da maioria daqueles que possam ter condição de apreciar juridicamente a espécie, o que se objetiva é exatamente aquilo que na doutrina penal se configura como norma penal em branco. Poderia ser configurado, como exemplo, seguinte: num período específico, em determinadas situações caóticas para o País, vem uma norma e diz: não se pode vender determinado produto em desacordo com a tabela baixada pelo órgão tal. Isso, essa tabela, é evidente que ela é feita por um funcionário da área administrativa, e a legislação prevê a ocorrência dessa tabela. Ela vai variando, o preço é 200, daí a pouco é 250 e, na medida em que o preço é fixado, não se pode vender acima daquele preço fixado nesse exemplo que eu dei. Então, o que estamos querendo...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Desculpe-me V. Exº, perdoe-me mas essa alegação não procede.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A matéria não está ainda em discussão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Porque a expressão "legislação"; eu quero crer que ela compreende também...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). Fazendo soar a campainha.) — A matéria não está em discussão.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Vou terminar, Sr. Presidente, com a própria aquiescência de V. Ex^o, e respondendo finalmente ao relator e, sobretudo, ao eminente Senador Amir Lando, ao relator e à Casa, o seguinte: com a expressão usada "de acordo com a legislação em vigor", o eminente Senador Amir Lando tem o seguinte objetivo: legislação é todo o conjunto de normas, independente de sua hierarquia. Isso vai ser entendido na área penal como apenas a lei. Não vai ser entendido como outras normas hierarquicamente inferiores à lei. De maneira que se nós colocarmos essa disposição "de acordo com a legislação em vigor", o que vai acontecer? Nós vamos ter que fazer uma outra lei que nunca poderá ser casuística o suficiente para alcançar todas as situações inimagináveis.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Plenário já ouviu, mas se V. Ex^o não concorda, pode pedir destaque para a emenda, para ser apreciada isoladamente, porque o Relator, no seu parecer, é a favor, já incluiu.

Senador José Fogaça V. Ex^o, é a favor ou contra?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sou favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sendo favorável, V. Ex^o inclui no seu parecer. Se V. Ex^o tem dúvida, pede um destaque, para ser apreciado isoladamente à emenda. É o que V. Ex^o pode fazer.

O parecer conclui favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1 e aprovação das Emendas nºs 2 e 3.

Passa-se à discussão do projeto, do substitutivo e das emendas.

Com a palavra, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, pelo PMDB, por 5 minutos. Cada Partido poderá falar por 5 minutos, tratando-se de matéria em regime de urgência.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores lamentavelmente, uma matéria dessa importância chega num momento como este à Câmara e ao Senado Federal.

Não poderia, no entanto, Sr. Presidente, deixar de trazer algumas observações em nome do meu próprio partido e em meu nome particular, a respeito dessa matéria, a fim de que os Anais registrem a nossa responsabilidade e o nosso empenho quanto a isso.

Primeiramente, Sr. Presidente, quero destacar que essa lei tem uma dualidade quanto

a sua natureza relativa ao tempo. Ela é uma lei temporária no seu art. 1º e uma lei perpétua nas suas demais determinações.

Nós que estudamos o Direito, acompanhamos muito e muito essa preocupação dos juristas, dos doutrinadores na distinção das leis, na classificação dessas leis. Eu que atuo no Senado, na produção desses instrumentos de tanta repercussão social, não posso em absoluto me distanciar dos ensinamentos dos velhos mestres, inclusive Orlando Gomes, da Bahia, falecido há tão pouco tempo e tão lembrado nesta Casa pelo também falecido Senador Luiz Viana Filho. Orlando Gomes, na sua Introdução ao Direito Civil, bem trata dessa problemática e com muita clareza na classificação das leis.

Não deixa de ser esdrúxulo, Sr. Presidente, que um mesmo instrumento contenha duas leis, já que não podemos dizer que uma só lei é temporária e ao mesmo tempo perpétua. Prefiro entender, Srs. Senadores, que estamos diante de um só instrumento conduzindo duas leis cujas naturezas são profundamente diversas.

O próprio Código Civil Brasileiro contém no seu bojo uma série de leis: leis menos que perfeitas, leis imperfeitas, dentro da classificação alemã, quanto ao resultado da aplicação do dispositivo legal.

Aqui, no entanto, Sr. Presidente, há um detalhe, do qual se lembrou apenas de passagem o Senador Alfredo Campos em sua emenda; é que estamos tratando de uma lei que é administrativa em certa parte, mas é uma lei penal, e muito forte, embora temporária na sua parte inicial. E, como lei penal, é quase que indispensável a instituição de *vacatio legis*, para que a sociedade tenha tempo de compreender o que está sendo definido como delito, enfim, para que a sociedade tenha a oportunidade de conhecer a nova definição de crime, ou novos crimes que são passados para o bojo da sociedade, para o bojo da pirâmide social.

Parce absolutamente estranho que uma lei penal possa entrar em vigor na data de sua publicação, porque ela é publicada no Diário Oficial daquele dia e o cidadão poderia estar praticando um ato, a partir daí definido como crime, mas, com absoluta boa-fé, totalmente desinformado quanto à existência da lei.

V. Ex^o, como um bom civilista, sabe tanto quanto eu que no nosso País é impossível o argumento do desconhecimento da lei. Ninguém pode no Brasil argumentar o desconhecimento da lei.

Por isso, no começo do século, as leis tinham critérios diferenciados para que entrassem em vigor exatamente pelas dificuldades de publicação; não havia o rádio, não havia essa divulgação extraordinariamente rápida como ocorre hoje no Brasil. Mesmo assim, há a lei de introdução que trata exatamente disso. E aqui há uma indagação, Sr. Presidente, que não posso trazer ao Plenário, senão como indagação, porque não disponho da minha biblioteca, nem do instrumental do meu trabalho aqui no plenário do Senado

Federal, para exame urgente de uma matéria. É preciso saber se o princípio que determina que a lei penal deve entrar em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação, se esse princípio é cogente, se é uma regra não absoluta e que comporta a substituição por um outro tratamento numa outra lei, mas diverso daquela orientação do Direito Internacional. É preciso saber-se isso, antes que votemos, porque até poderíamos cometer o descaso de determinar que a lei entre em vigência, ela tem vigor a partir de sua publicação, e amanhã o Supremo Tribunal Federal determinar que não, que é impossível, porque há uma colidência com um princípio maior da Lei de Introdução. No entanto, não me fixo nesse ponto de vista, por absoluta impossibilidade de um exame mais detalhado desse aspecto.

Outra coisa, Sr. Presidente, é saber que estamos legislando quando outros países estão em estado de guerra. Aqui não estamos em guerra, graças a Deus, mas sofremos os reflexos de países que vivem neste momento a guerra declarada, para todos os efeitos internacionais. Os efeitos chegam aqui, e a legislação é urgente e temporária, por isso, alguns senões podem até ser vistos com uma certa benevolência, exatamente pelo caráter temporário da primeira lei contida neste projeto, que é um instrumento de proposituras de duas leis diversas entre si.

Mas, Sr. Presidente, é também um princípio geral: "não há crime sem lei que o defina". Estamos definindo aqui uma série de crimes, mas é preciso saber se a tipificação do crime pode se dar pela desobediência a atos outros que não sejam lei, se a desobediência à portaria, se a desobediência a uma circular, se a desobediência contratual pode ser entendida como crime, Sr. Presidente, aqui, como está escrito, no art: 2º,

Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade da usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

O título autorizativo, Sr. Presidente, é resultante de um contrato, o contrato administrativo, geralmente leonino, sempre com a parte do leão para o Estado. Todas as permissões, todas as autorizações, todas as concessões são resultantes de contratos administrativos leoninos na essência, porque o Brasil se acostumou em ter o Estado no papel do leão, sempre que concedeu, sempre que permitiu, sempre que autorizou, principalmente nos anos de revolução, nos anos de governo mais forte.

Ora, entender que há um delito na desobediência a uma autorização, resultante de um contrato bilateral, embora administrativo, isso já parece uma extravagância.

O acolhimento da medida proposta, o acolhimento da redação dada pelo Senador Amir Lando, de certo modo tranquiliza, porque leva, evidentemente, para o descumprimento daquilo que é determinado em lei, e não aqui-

lo que é determinado em ato administrativo, o que torna a delinqüir algo muito variável, depois que a lei já está devidamente publicada.

Então, o crime passa a ser uma variação, o crime passa a variar de acordo com as portarias do Governo. E isso simplesmente não é possível, Sr. Presidente. Não deixa de ser um abuso.

Dai por que louvamos o acolhimento da emenda pelo Relator José Fogaça. E a quem cumprimentamos pelo trabalho realizado com tanta pressa, mas que, de certo modo, traz um pouco mais de perfeição à proposta da Câmara.

Por fim, Sr. Presidente, quero a paciência de V. Ex¹, só por um minuto mais para falar sobre a ementa.

A ementa diz: "Institui crimes".

Não sei se crime pode ser uma instituição. A instituição, Sr. Presidente, tem um ângulo de visão sociológica, um ângulo de visão pelo aspecto jurídico. Não se pode instituir crime, Sr. Presidente. Isso é um defeito que vem... Instituição é o Senado; instituição é o casamento, para se falar em sociologia, um fato social que fez essa instituição jurídica; instituição é o divórcio, pelo qual luto V. Ex¹. Mas o crime, não, o crime é a ofensa social, o crime é a ferida social, é a agressão à sociedade. Ninguém institui crime.

Eu diria e sugeriria ao relator isso. "Define" crimes ao invés de "institui", define — e eu chamo a atenção do Sr. Relator — define crimes contra a ordem econômica. E agora aqui vem a história: com vigência de seis meses. Dá a entender que os crimes têm vigência de 6 meses, mas na verdade não. Porque aqui há a elipse. Lei que institui crimes contra a ordem econômica, lei com vigência de seis meses. Quer dizer, há, na verdade, a exclusão de termos que estão ocultos nesse fraseado da emenda que estamos analisando.

Mas eu queria pedir ao Sr. Relator, sem que seja necessária a oferta de emenda que ele trocasse, pelo menos, o "institui" para "define". Acho que na verdade é uma contribuição, a maior que o Sr. Relator estará dando.

O Sr. José Fogaça — Ilustre Senador Cid Saboia, V. Ex¹ tem inteira razão.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO — Sr. Presidente eu encerro a minha palavra. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa, antes de dar a palavra ao segundo orador, quer tranquilizar o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, quando invocou a Lei de Introdução ao Código Civil. No art. 1º está escrito: "salvo disposição contrária, a lei comece a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

De modo que o nobre Senador Alfredo Campos, ao sugerir a vigência da lei cinco dias depois de publicada, encontra amparo na Lei de Introdução, que ressalva que a disposição contrária revoga essa norma geral. De modo que, quanto a esse ponto, o Senado pode ficar tranquilo.

O nobre Senador Relator aceitou a emenda de redação quanto à palavra "define" para substituir o termo "institui".

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, por um lapso datilográfico, no art. 2º do texto do substitutivo não há menção à sanção, à pena, que é de detenção de um a cinco anos. Peço se registre, para que o erro não persevere.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, incluo-me entre aqueles em relação aos quais o Regimento vale, não tenho a menor dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os 5 minutos são sempre um pouco elastecidos. O Regimento manda 5 minutos, mas a Mesa é tolerante.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu vou tentar fazer jus à gentileza de V. Ex¹.

Sr. Presidente, a Mensagem nº 36, desse projeto, dirigida ao Presidente do Congresso Nacional, diz:

"Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra, de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Infra-Estrutura, projeto de lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

Então, quando o Senhor Presidente da República mandou este projeto ao Congresso Nacional, fê-lo balizado pelo dispositivo do § 1º do art. 64, que lhe confere prerrogativa de, ao mandar um projeto, pedir para ele urgência. Esse projeto deve permanecer no limite máximo de 45 dias na Câmara e 45 dias no Senado, o que torna um intervalo possível de tramitação de 90 dias, melhor dizendo, um pouco mais do que isso, porque, a partir de 45 dias, ele paralisa a pauta e, obrigatoriamente, deve ser votado antes de qualquer outra matéria.

Em seguida, diz o Senhor Presidente da República:

"Atendidas, em sua tramitação, as normas constitucionais e regimentais pertinentes, solicito seja o presente projeto incluído na pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional, tanto em vista tratar-se de matéria urgente e relevante, consequência de acontecimentos internacionais estranhos à vontade do Governo brasileiro, que não

podiam ser especificamente considerados quando da elaboração da referida pauta."

Primeiro, uma confissão do Governo, a de que os acontecimentos internacionais são estranhos a sua vontade; em segundo lugar, eles não poderiam ser especificamente imaginados como plausíveis de vir a acontecer, quando se elaborou a pauta da convocação extraordinária.

Por que o Presidente da República incluiu esta consideração? Porque o Presidente da República sabe que a Constituição tem uma determinação a respeito do que se pode e do que não se pode votar, deliberar, durante uma convocação extraordinária.

A convocação extraordinária do Congresso foi feita para o período de 7 a 31 de janeiro. E talvez nós estejamos enfrentando, pela primeira vez, para desastre do Mundo inteiro, uma guerra com data marcada. Esta guerra foi antecipada para o dia 15 de janeiro e, pontualmente, na madrugada de 15 para 16, ela teve o seu início.

Ora, no dia 17 o Governo encaminhou para cá esta mensagem, à qual conferiu a característica de urgência e relevância e, portanto, a incluiu numa convocação extraordinária, fazendo a devida ressalva.

Não lhe foi possível imaginar que uma guerra anunciada 6 meses antes, que deveria acontecer no dia 15 de janeiro, pudesse ter determinadas medidas previstas para uma convocação extraordinária a iniciar-se uma semana antes, no dia 7 de janeiro.

Bem, isto não é o pior. Acho que talvez a dimensão do conflito, as suas consequências, levassem o Governo a, prudentemente, esperar por isso. Mas, afinal, o que importa considerar é o seguinte: tendo ele feito uma convocação do Congresso, para o período de 7 a 31 de janeiro, com matéria definida, isto é, cinco medidas provisórias, poderia o Governo encaminhar durante a tramitação, durante o tempo dessa convocação, uma nova matéria para ser incluída dentro dessa convocação? Esse é o problema que se coloca, do ponto de vista constitucional.

Sei que V. Ex¹ tem dúvidas, porque na quinta-feira, exatamente no dia 17, V. Ex¹ sem sequer ater-se ao fato de aqueles que estavam aqui em Brasília, serem Líderes ou não, teve a generosidade e a gentileza de os convocar a uma reunião, para que trocassem idéias a respeito.

Sr. Presidente, abusei das minhas chinelas e, durante aquela reunião, disse que me parecia razoável a urgência e a relevância, e que era possível, no meu modo de entender, conciliar o dispositivo constitucional com a necessidade da votação.

Como o § 7º do art. 57 da Constituição Federal diz que "na Sessão Legislativa extraordinária o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado", isto é, como eu preciso conhecer a matéria sobre a qual vou deliberar no ato da convocação, ela tem que ser feita no ato de convocação. Não é por outra razão que

o Presidente invoca com muita insistência na exposição de motivos o fato de que essa matéria não podia ser prevista no ato convocatório. Se não houvesse limitações quanto a isso, essa consideração não teria sentido. E discutiu-se naquele dia. E eu, voltou a insistir, avançando nas minhas chinelas sugeri o seguinte: como aqui se diz "que na Sessão Legislativa extraordinária o Congresso Nacional somente deliberava sobre a matéria para a qual foi convocado", no meu entender, deliberar é um conceito que envolve várias etapas, da mesma maneira que uma eleição envolve várias etapas — o processo eleitoral se constitui da eleição, da apuração, da proclamação, diplomação e da posse e só se completa quando todas essas etapas estão feitas — assim, também o ato de deliberar envolve várias etapas no processo de elaboração legislativa. A apresentação da proposição, o parecer das Comissões, a discussão em plenário, e, finalmente, a votação. Portanto, a palavra "deliberar" implica no cumprimento da totalidade destas coisas.

E dizia a V. Ex¹, na minha opinião, é perfeitamente possível conciliar obediência à Constituição com o método que torna rápida esta discussão. Basta que, preliminarmente, Câmara e Senado — ao mesmo tempo até pelas suas Comissões se reúnam, façam os seus pareceres. E, no dia seguinte, do término dessa convocação, com uma convocação que não será onerosa, porque feita em seguida, não leva em conta, sequer, o pagamento da ajuda de custo, votaremos o projeto, e teremos satisfeita a necessidade da urgência e, por outro lado, não teremos passado por cima da Constituição. Todavia, naquele dia, o Senador Mauro Benevides trouxe a resolução que tratava e disciplinava a atividade da Comissão Provisória que, por sinal, pela Constituição diz: "Quando o Congresso, em recesso, a Comissão Representativa..."

Ora, estando o Congresso convocado, não está em recesso. Não estando em recesso, a comissão representativa já não tem funcionamento. Mas, de qualquer maneira, a resolução na qual dispusemos sobre isso acabou dando a ela um certo funcionamento. E, em face de uma disposição que até permitia, mesmo em convocação extraordinária, que ela operasse, V. Ex¹ convocou aquela Comissão para opinar sobre o assunto.

Posteriormente, ao remeter para a Câmara o projeto, V. Ex¹ juntou o parecer daquela comissão. E é desse parecer que recolho determinadas coisas a que não pude assistir.

Em primeiro lugar, a afirmação do Relator da preocupação do Presidente do Congresso com relação à votação.

"De acordo com S. Ex¹, S. Ex¹ aqui se refere ao Presidente do Congresso, o fato de a mensagem ter sido dirigida ao Congresso Nacional nos termos em que o foi, não impedia, segundo boa técnica processual, que a mesma seguisse trâmite diverso do mencionado documento presidencial.

For outro lado, esta Comissão Representativa do Congresso, segundo as nor-

mas regimentais que a regem, pode funcionar concomitantemente com o Congresso Nacional em sessão extraordinária, sobretudo quando se sabe que a convocação do Poder Legislativo se vincula a uma pauta determinada, nesta hipótese.

Finalmente, queria também deixar claro, segundo a argumentação do Senador Marcondes Gadelha."

Tudo isso são considerações de V. Ex¹ — "que a atual Constituição permite que as comissões técnicas, nomeadas pelas presidências das duas Casas, tenham competência terminativa na votação de projeto de lei. Analogicamente poderia estender-se a esta Comissão Representativa do Congresso Nacional, também poderes para decidir, da mesma forma, a respeito de matérias legislativas, sendo de salientar que esta é eleita, escolhida pelo voto secreto de todos os parlamentares e não apenas nomeada pela direção das respectivas Casas.

Também, o presidente deixou claro algumas dificuldades de ordem constitucional para superar o § 7º do art. 57, da Constituição Federal, quando taxativamente, reza que, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado".

A partir daí, há uma longa discussão na qual uma das culturas mais ilustres desta Casa, o Deputado Nelson Jobim, trouxe, segundo sei, um parecer de Pontes de Miranda, relativo a um dispositivo existente na Constituição de 1937, Constituição da Ditadura, mas constituição que tratava deste assunto.

E, a partir daí, no seu parecer, ele conclui pelo seguinte fato. Na realidade, a comissão representativa não pode votar, tem que dar por esse projeto a tramitação tradicional, Câmara e depois Senado. Mas, por outro lado — diz ele — só se pode entender que isto é uma reconvoação simultânea do Congresso para apreciar em aditamento esta medida. **Contrario sensu** — diz ele — nós ficaríamos presos, limitados por aquilo que tivesse escrito na convocação.

E, portanto, o processo acabou tendo um curso, por votação da comissão representativa e foi encaminhado à Câmara onde teve a sua tramitação.

A Constituição de 1937 tratava do assunto como? Da seguinte maneira: em primeiro lugar, nós tínhamos um Poder Legislativo que era exercido pelo Parlamento nacional, com a colaboração do Conselho de Economia Nacional e do Presidente da República:

"§ 1º O Parlamento compõe-se de duas Câmaras: a Câmara dos Deputados e o Conselho Federal.

§ 2º Ninguém pode pertencer às duas."

Já àquele tempo, havia um enorme movimento contra as mordomias.

"Art. O Parlamento reunir-se-á na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada ano, se a lei não designar outro dia, e funcio-

nará quatro meses, do dia da instalação, somente por iniciativa do Presidente da República, podendo ser prorrogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1º Nas prorrogações, assim como nas sessões extraordinárias, o Parlamento só pode deliberar sobre as matérias indicadas pelo Presidente da República no ato de prorrogação ou de convocação."

Ora, é evidente que o texto da Constituição, aqui, traduz a concessão de medidas colocadas às mãos do Poder Executivo. Em primeiro lugar, era o único que tinha prerrogativa para convocar extraordinariamente, para prorrogar a sessão — sessão essa que correspondia a 4 meses durante o ano. É em cima desse dispositivo que Pontes de Miranda diz que, se ele podia fazer tudo isso, ele podia aditar.

Em seguida, vem a Constituição de 46 que, todos sabemos, se inscreveu entre as constituições mais liberais deste País.

Na Constituição de 46: o Congresso Nacional só pode ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras. Uma Constituição muito mais liberal, que não colocou a convocação mais apenas nas mãos do Presidente da República, mas ofereceu essa prerrogativa também para um terço da Câmara ou para um terço do Senado, e não dispôs que a matéria estava restrita àquilo que viesse no ato convocatório. Já então o Congresso não se reunia 4 meses por ano; ele se reunia de 15 de março a 15 de dezembro, portanto, 9 meses no ano.

Vem a Constituição de 67, que V. Ex¹, o Senador José Richa, o Senador Mário Maia e eu próprio, se não votamos, assistimos ser aprovada por decurso de relógio, se V. Ex¹ se lembra bem, às 6 horas da manhã, instante em que o relógio foi paralisado. O que escreveu?

"O Congresso se reunirá de 1º de março a 30 de julho e de 1º de agosto a 30 de novembro."

Ou seja, 9 meses.

"A convocação extraordinária do Congresso Nacional cabe: — e af veja o avanço — a 1/3 dos membros de qualquer das suas Câmaras ou ao Presidente da República."

O Presidente da República já é subsidiário nesta convocação. E não há referência a qualquer prazo ou a qualquer limitação quanto à matéria.

Finalmente, ou posteriormente, o Ato Institucional, Emenda nº 1, diz o seguinte:

"A convocação extraordinária do Congresso far-se-á pelo Presidente do Senado, em caso de decretação de estado de sítio, estado de emergência ou de intervenção, pelo Presidente da República, quando este entender necessária, ou por 2/3 da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Na Sessão Legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para qual for convocado."

Finalmente, a Constituição atual o que faz? A Constituição atual caminha noutra direção. Em primeiro lugar, continuamos a nos reunir por 9 meses num ano. Todavia, a prerrogativa da convocação passa a ser do Presidente do Congresso, senão vejamos:

"§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante."

E, aí, se acrescenta:

"§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado."

Quando se analisa isso, historicamente, qual a consequência se tira? Aquele primeiro dispositivo da Constituição de 37 era extremamente limitativo; ele existia na Constituição para conferir ao Presidente maior margem de manobra, já que só ele, para um Congresso que só funcionava quatro meses, podia convocar ou prorrogar. Ao longo do tempo isso vai evoluindo. O Congresso tem um período de tempo maior, retira-se o dispositivo e finalmente insere-se o dispositivo já, agora, com um sentido exatamente contrário do que naquela época: com o sentido de proteger o Congresso do fato de que, ao final, uma convocação extraordinária se torne um mecanismo de análise de elaboração legislativa, ao talante do Executivo.

Por isso, pareceu-me sempre e continua a me parecer, Sr. Presidente, que esta proposição, da mesma forma que a Medida Provisória Nº 293, que veio posteriormente, não podia ser incluída na convocação extraordinária. Era perfeitamente possível casar os dois objetivos, atender à necessidade, embora me pareça que, de alguma maneira, todos estejamos sendo pretensiosos quando fixamos que a lei vigorará para o prazo de 6 meses. Se a lei é o resultado do conflito, fixar em 6 meses é fixar data para o conflito. Mas, de qualquer maneira — isso é menos fundamental, não quero discutir o mérito da proposição — o que me parece é que a proposição não podia ser incluída na convocação extraordinária.

Constrange-me; Sr. Presidente, a rigor não me sinto e nem tenho a qualificação para discutir o problema sob esse ângulo, mas vol-

to a insistir, Sr. Presidente, tenho uma formação matemática, sou engenheiro, de forma que não sei ler uma coisa e entender outra. Quando leio que na convocação extraordinária só se deliberará sobre aquilo que for objeto de convocação, não posso entender que se possa, durante a convocação, incluir outra matéria ali dentro.

Não sou contra o projeto, acho que ele é perfeitamente possível e sobretudo depois que o Senador José Fogaca retirou as rebarbas e melhorou substancialmente o dispositivo, não sou contra o projeto, mas vou me abster de votar. Não quero abrir, perante mim próprio alguma coisa que violenta a minha maneira de pensar. Muito provavelmente, eu estou errado, muito provavelmente, eu, mais uma vez, estou ultrapassando os limites das minhas chinelas e estou invadindo um terreno onde, seguramente, não transito bem. Mas, de tal maneira me parece claro, e de tal maneira me parecia possível atingir esse objetivo, sem que a gente fosse obrigado a entrar nessa discussão, se cabe ou não cabe constitucionalmente, que me parece que cometemos contra nós próprios uma violência ao aceitarmos este fato.

Por isso, Sr. Presidente, sem a análise do mérito da questão e por força daquilo que acabo de dizer, eu me absterei de votar; não votarei a favor deste projeto. Não por causa do seu mérito, nem o discuto, mas porque me parece que realmente erramos nesse aspecto e abrimos precedentes que não devíamos abrir. Avançamos, como temos avançado em outras oportunidades, o sinal e ainda uma vez, exatamente para não avançar o sinal, para tentar ficar o tão mais próximo possível dos cinco minutos, quanto à minha prilidíade permite, encerro neste instante, agradecendo a gentileza de V. Ex^a e deixando claro que, a rigor, isso não significa uma posição ou uma condenação ao texto do projeto, mas, simplesmente, uma posição em face da minha não anuência com o fato da inclusão de um projeto na convocação extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa ouviu V. Ex^a, inclusive nessa lúcida exposição, para mostrar que, no curso dos anos que nos separam de 1937 até esta data, o Direito Constitucional brasileiro abriu horizontes ao funcionamento do Congresso Nacional, inclusive possibilitando que ele se autocoque por iniciativa conjunta dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Quero dizer a V. Ex^a que este debate que V. Ex^a suscita e ressuscita, neste momento, foi largamente debatido na Comissão Permanente, conforme acaba de referir.

A forma que se encontrou, nobre Senador, não foi incluir esse projeto na convocação feita pelo Presidente da República. Porém, o que se defendeu para o Poder Legislativo foi mais do que se entregasse somente ao Poder Legislativo, em determinado período, o poder de convocar. Sua Excelência poderia convocar o Poder Legislativo durante todo o mês de janeiro, por exemplo, e os Presi-

dentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ficariam impedidos de fazer uma convocação simultânea, aguardando que terminasse a convocação determinada pela vontade do Presidente da República. Logo, o Presidente poderia fazer uma convocação durante todo o recesso.

Quando iria exercer esse direito que a Constituição Federal dá aos Presidentes das duas Casas para pedir o exame de alguma matéria? Estariam regredindo quase a 1937. Sua Excelência seria senhor não só do período Legislativo normal como também do período de recesso. Poderia ter convocado o Congresso Nacional do dia 15 de dezembro até o dia 15 de fevereiro. Este, ainda que tivesse uma matéria que julgassem relevante, não teria esse poder.

Por isso, ao contrário do que sustenta V. Ex^a, foi uma prerrogativa que o Poder Legislativo conquistou, quando, ao lado da convocação do Presidente, reconvocou o Congresso. Para quê? Para votar aquelas matérias, não as indicadas pelo Presidente mas aquelas que os Presidentes acharam que deveriam merecer um exame imediato. Por isso, hoje não estamos discutindo essa matéria. Ela figura na pauta inicial do Presidente da República, porque aí não seria possível aceitar o aumento dessa pauta depois de iniciada. O que houve foi a reconvocação, independente do Poder Legislativo, através do Presidente e do Vice-Presidente. O que estamos examinando aqui é uma manifestação da autonomia do Poder Legislativo, ainda naquele período em que o Poder Executivo impede o recesso, porque para votar somente as matérias do seu interesse, a convocação do Presidente e do Vice-Presidente foi restrita àquelas matérias que os dois Presidentes, interpretando o pensamento das duas Casas, entenderam que eram indispensáveis para a solução de problemas urgentes.

De modo que, ao contrário do que V. Ex^a pensa, aqui não estamos discutindo o estabelecimento da convocação do Senhor Presidente da República. Esse projeto está em debate por iniciativa dos Presidentes da Câmara e do Senado ainda naquele período que estava obturado pela decisão do Senhor Presidente da República.

Ao contrário de parecer um demérito para o Legislativo, é uma afirmação de que o Legislativo pode, também, convocar o Congresso Nacional para tratar de matérias distintas quando houver uma convocação do Presidente da República. Pode ser que seja errado, Sr. Senador, mas hoje não estamos estabelecendo a convocação do Presidente da República. Aqui não estamos convocados pelo Presidente da República, estamos, hoje, deliberando por convocação independente, livre e autônoma dos dois Presidentes, do Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PSB — RO) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acabo de fazer um requerimento retirando a emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991.

O escopo da nossa emenda foi o de aprimorar o projeto nos termos em que veio da Câmara dos Deputados. Posteriormente, conhecendo a redação dada pelo substitutivo do eminente Sr. Relator, Senador José Fogaca, vejo que os termos são equivalentes. Já Thomas More, na "Utopia", de 1500, sugeriu que os projetos fossem demoradamente analisados nos parlamentos, porque o processo agridado gera, às vezes, compromisso com a palavra dada, com a manifestação do pensamento dado a conhecer e, muitas vezes, o seu autor se apegava à convicção inicial e se debate longamente para defendê-la.

Num ato de humildade, quando em verdade as expressões se equivalem, não há dúvida de que o art. 1º é uma norma penal em branco. Esta é a definição clara da norma penal em branco. Assim, as expressões "legislação vigente", "legislação em vigor", "normas estabelecidas na forma da lei", são expressões que se equivalem no conceito jurídico.

Disto tenho plena consciência. E os meus ensinamentos elementares dos bancos da escola de Direito deram-me a conhecer, como também a prática, a leitura das leis, que essas expressões se repetem num sentido equivalente.

Mas também a mim é importante que se mantenha uma tradição dos Parlamentos, o acordo de lideranças. E mais como uma homenagem a um acordo de liderança realizado a respeito deste tema, declino não da minha convicção, porque mantenho que assim agi para aprimorar o texto dentro da melhor técnica legislativa. Nesses termos, então, justifico a retirada na forma do regimento desta Casa.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB entende que não é possível a retirada, porque a emenda do Senador Amir Lando já não lhe pertence.

A partir do momento em que foi aceita pelo relator e discutida em plenário, não é mais de S. Ex^a. Nenhum de nós é proprietário de nenhum projeto que faça, nem de uma emenda que apresente. Na verdade, essa emenda já é do patrimônio do Senado Federal, no universo do debate que agora se trava aqui.

Além do mais, somente a humildade poderia levar o Senador Amir Lando a afirmar que as "normas estabelecidas na forma da

lei" equivalem a "legislação vigente", porque "normas estabelecidas na forma da lei" são portarias, circulares, atos administrativos, enquanto que "legislação vigente" é o corpo de lei do País.

S. Ex^a, no espírito de cooperação, adota esse procedimento, que é por demais louvável sob o aspecto ético, mas inaceitável regimentalmente.

Por isso, a emenda, a despeito da manifestação de seu autor, deve ser mantida, após ter-se integrado no processo legislativo do debate travado nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Ex^a que poderíamos chegar por dois caminhos à mesma solução: ou aceitar, se assim entender o relator, o pedido de retirada formulado pelo próprio autor, ou votar, em seguida, o requerimento do nobre Senador José Ignácio Ferreira, solicitando que essa votação seja feita em separado. São dois caminhos que chegam ao mesmo resultado. Acredito, como V. Ex^a, que a emenda aceita pelo relator deixou de pertencer ao nobre Senador Amir Lando; está no projeto, está no parecer integrado no substitutivo. De modo que não vou pôr a votos o pedido de retirada da emenda do nobre Senador Amir Lando, mesmo sem ter havido deliberação, mas colocarei a votos, em separado, por haver destaque, a Emenda nº 3, que mereceu parecer favorável do relator, ainda que S. Ex^a esteja convencido que melhor fora não aceitar.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa chega ao mesmo caminho, e vai pôr a votos, com a ressalva.

Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — (PST — ES) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao responder ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a começou dizendo que havia dois caminhos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Dois caminhos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Em virtude dessa manifestação decisória, contendo já um provimento dado por V. Ex^a, postulo a V. Ex^a que ouça o eminente relator, para que S. Ex^a opine a respeito desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Depois de o parecer têm sido dado e de ter sido aberto o debate, não é possível mudar o parecer. S. Ex^a pode manifestar sua posição, mas a emenda existiu e foi acolhida pelo Relator. De modo que é mais simples, quando do destaque, o relator manifestar o seu parecer, acolhendo ou não o destaque. Assim, evitamos um debate desnecessário, sem violar o regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a aprovação...

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não ouvi o que V. Ex^a anunciou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A votação do substitutivo.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, não ouvi anunciar o encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encerrou-se a discussão. Ninguém está inscrito para encaminhar.

O SR. MÁRIO COVAS — Peço a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE — Para o encaminhamento há sempre uma inscrição. Ninguém se inscreveu, V. Ex^a falou, falaram todos os que queriam discutir a matéria. Não havendo mais inscritos, a Mesa ia passar à votação. Se V. Ex^a quer encaminhar, a Mesa concede à palavra a V. Ex^a dentro do tempo regimental, dois minutos e meio.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a, ao falar depois da minha fala, colocou o problema como se eu não me tivesse apercebido do fato de que quem havia convocado foi o Congresso, e que isso ampliou a prerrogativa do Congresso. Não há nada que faça entender isso.

— Ao encaminhar ao Presidência da Câmara, o fez com este ofício:

"Em 23 de janeiro de 1991
"A sua Excelência o Senhor Deputado
Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente:

Envio a Vossa Excelência, para o cumprimento da finalidade disposta no art. 64 da Constituição Federal, a Mensagem nº 36, de 1990 — portanto, a mensagem que pedia para incluir — "do Senhor Presidente da República, através da qual encaminha ao Congresso projeto de lei que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências", e em anexo o parecer preliminar, aprovado pela Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, regulamentada pela Resolução nº 3, de 1990-CN, e as notas taquigráficas do referido parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço. — Senador Nelson Carneiro, Presidente."

Portanto, V. Ex^a encaminhou ao Presidente da Câmara a própria mensagem que vinha do Presidente da República, que pedia para

que o projeto fosse incluído na sua convocação. E juntou como ferramental para efeito dessa avaliação o parecer dado pelo Deputado Bonifácio de Andrade, que diz:

“No tocante ao projeto de lei do Senhor Presidente da República, remetido ao Poder Legislativo com a Mensagem nº 36/90, o mesmo deve ser apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional, seguindo os trâmites regimentais de cada uma, entendendo-se que o texto do documento do Chefe do Poder Executivo há de ser traduzido como um pedido implícito de reconvocação do Congresso Nacional...”

Este, o texto do parecer. Este, o texto que V. Ex^e encaminhou, informando a sua mensagem para o Presidente da Câmara, associada à mensagem do próprio Poder Executivo, que pede para incluir.

A minha posição em relação ao voto, na realidade, já está tomada. Eu simplesmente quis trazer, neste instante, aproveitando-me do encaminhamento de votação, este esclarecimento, que nenhum dos documentos assinalados no avulso coloca o Congresso como convocando ao mesmo tempo. Tenho a convocação de que se os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal fizessem uma convocação, certamente convocariam também para votar o voto da política salarial. Nós votamos um projeto de lei de conversão, o voto está aí e estamos votando um outro projeto. Tenho certeza de que se o Congresso convocasse, V. Ex^e teria tido o cuidado de incluir nessa convicção o voto da política salarial.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e chegou ao fim que queria, que era exatamente trazer esse debate ao Plenário.

A Mesa esclarece que houve um ato de convocação publicado no *Diário Oficial da União* e no *Diário do Congresso*, limitando a convocação apenas às duas matérias. Certo ou errado, assim agiram os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 10, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 3, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 1/91, que “institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoque de combustíveis”.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1991.
— Senador Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede a atenção do Plenário para a leitura do art. 256 do Regimento, letra “b”, § 1º, relativamente ao pedido do nobre Senador Amir Lando:

“§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.”

É o caso exatamente do requerimento do nobre Senador Amir Lando. Lido o requerimento, será submetido à deliberação do Plenário. Entre o Regimento e a opinião pessoal do Presidente, o Presidente fica com o Regimento.

Antes de submeter à apreciação, gostaria de ouvir o relator, para que o Plenário fique esclarecido.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com o pedido de retirada da emenda, prevalece, portanto, o texto do substitutivo, com a Emenda nº 2.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos por etapa. Retirada a emenda, prevalece o texto original de V. Ex^e.

A Mesa vai pôr a votos o requerimento de retirada da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a retirada da emenda.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço que registre o meu voto contrário, pelas razões que já expus, e por já ter-se iniciado o processo de votação. Já se iniciou há muito tempo, mas não vou criar um embaraço.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. O processo de votação não começou. Encerrou-se o processo de discussão.

Votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

O substitutivo inclui a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a votação do substitutivo que inclui a Emenda nº 2, de autoria do nobre Senador Alfredo Campos, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 1, DE 1991

Da Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que “define crimes contra a ordem econô-

mática e cria o sistema de estoques de combustíveis”.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de janeiro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Alexandre Costa — Áureo Mello.

ANEXO AO PARECER N° 1, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem) que define crimes contra a ordem econômica e cria o sistema de estoques de combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica:

I — adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado combustível e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

II — usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Pena: detenção de um a cinco anos.

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal, ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizado.

Pena: detenção de um a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º No crime definido neste artigo, a pena de multa será fixada entre dez e trezentos e sessenta dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para a reprevação e a prevenção do crime.

§ 3º O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a quatorze nem superior a duzentos Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 3º O art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de seis meses, a partir do início da sua vigência.

Parágrafo único As sentenças proferidas com base no art. 1º desta lei serão executadas inclusive após o término da vigência do mesmo artigo.

Art. 4º É instituído o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constarão as fontes de recursos financeiros necessários à sua manutenção.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de sessenta dias, as normas que regularão o Sistema Nacional de Estoques

de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário; em especial o art. 18 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, restaurando-se a numeração dos artigos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal Brasileiro, alterado por aquele dispositivo.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 1. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Srs. Senadores, esta é a última sessão do Senado Federal antes da nova Legislatura.

A Mesa testemunha os seus agradecimentos à todos os Srs. Senadores pela colaboração dada aos trabalhos que ora se encerram, e lamenta que aqui não continuem ilustres Senadores que honraram, com a sua presença, com a sua colaboração, os trabalhos desta Casa.

Em nome da Comissão Diretora, a Mesa manifesta a confiança de que breve retornarão a esta Casa e sente que seja desfalcada,

nesta oportunidade, de três elementos que deram a maior contribuição aos trabalhos da Comissão Diretora: os nobres Senadores Mendes Canale, Pompeu de Sousa e Luiz Antônio Maya.

A Comissão Representativa continuará funcionando.

Neste momento, a palavra da Presidência é para dizer aos que aqui não estarão já no princípio de fevereiro um até breve, porque breve todos estaremos juntos.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

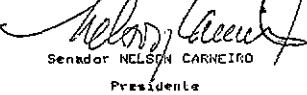
(Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
No 031 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 012.817/90-3

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, AURELIANO PINTO DE HENÉZES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.

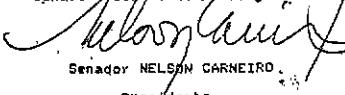

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 32 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.051/90-4

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, MARIA VALERIANO DE MORAIS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 25/30 (vinte cinco trinta e avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.

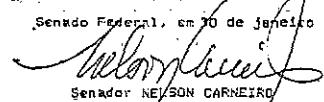

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No 33 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.078/90-7

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980 e do artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

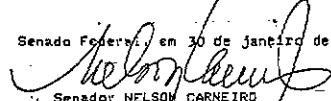
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 34 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.928/90-9

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, MARIA APARECIDA STEIN TOLLENDAL PACHECO, Analista Legislativo, Área de Tarotografia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490; 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 35, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.906/90-6

RESOLVE aposentar, voluntariamente, HÉLIO AUGUSTO DA SILVEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 486, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1986, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO

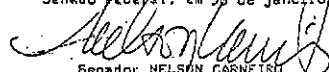
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 36, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.922/90-1,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ELGA JÄGERFELD DE BARROS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 486, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO

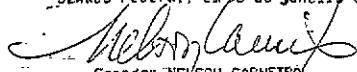
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 37, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.935/90-7

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ARAHÉ BARBOSA TELES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 524, 517, inciso I, 490, 492 e 486, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO

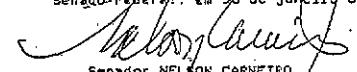
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 38, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.900/90-8,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, SEBASTIÃO MATOS LAVIOLA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 486, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1986, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO

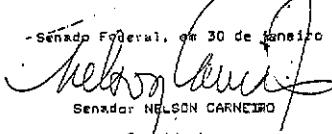
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 39 , DE 1991ATO DO PRESIDENTE
Nº. 41 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.918/90-4,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, NEWTON FERRAZ DE SOUZA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com provéntos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

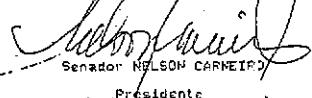
- Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.924/90-4,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOSE SOARES DE MORAES, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 315, inciso II, § 6º, inciso I, § 17, inciso III, 498, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com provéntos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

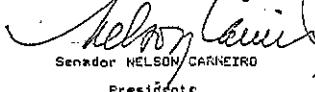

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 40 , DE 1991ATO DO PRESIDENTE
Nº. 42 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.897/90-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, NILTON JOSÉ DE SOUZA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, com provéntos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

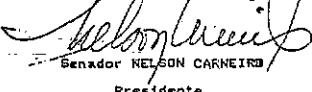
- Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.926/90-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ALZIRA DOS SANTOS MADALHES, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 315, inciso II, § 6º, inciso I, § 17, inciso IV, 498, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com provéntos integrais, observada o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

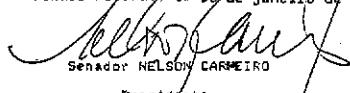

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 43, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.946/90-8

RESOLVE aposentar, voluntariamente, BENEDITO JOSÉ DE BARROS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

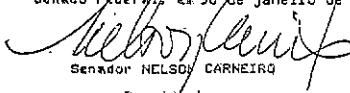
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 44, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.915/90-8

RESOLVE aposentar, voluntariamente, BESÍLIO DA COSTA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "C" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

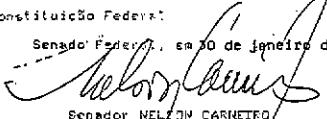
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 45, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.896/90-8

RESOLVE aposentar, voluntariamente, NORMA IZAREL MARTINE DE TOLEDO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observada o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

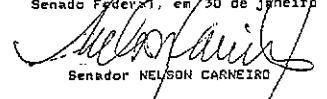
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 46, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.953/90-4

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ALICÉA OZÉRIO GUARANY, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

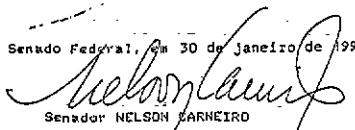
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 47 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.933/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, NÉLIO DE OLIVEIRA CARDOSO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

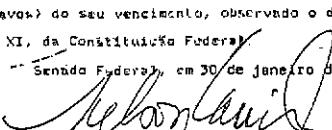

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 48 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.951/90-1

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, HILTON MEIRELES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

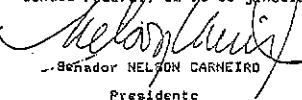

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 49 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.947/90-4

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARLENE DE GUSHKAO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "3a.", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

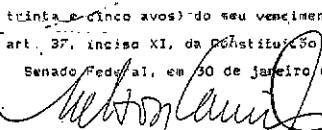

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 50 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.958/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EDUARDO CHODOR, Técnico Legislativo, da Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

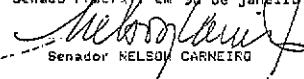

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 51 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.929/90-4.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, MELTON JERÔNIMO FUZER, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I; 517, inciso III; 490; 492 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II, da Resolução SF nº. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

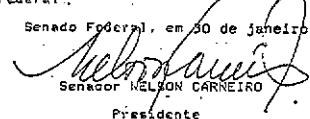
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 53 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.907/90-2,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ATAIDE MACHADO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 490; 492 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II, da Resolução SF nº. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF nº. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

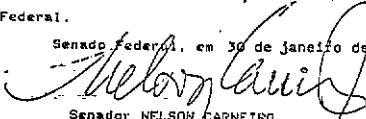
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 52 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.921/90-5,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, EDSON THEODORO DOS SANTOS, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490; 492 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

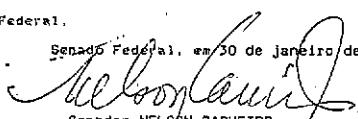
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 54 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.925/90-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ALEXANDRINA PINTO DE OLIVEIRA, Auxiliar Legislativo, Área de Portaria, Classe "2a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490; 492 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 55 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.932/90-7

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, MARTA DE PINHO LEITE BORGES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) do seu vencimento, disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 56 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.942/90-2,

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, JOSÉ PROCÓPIO BRUMOND, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

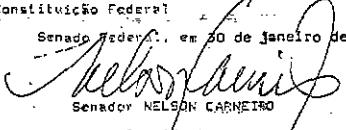

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 57 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.948/90-0,

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, FERNANDO DISCO DAS CHAGAS FORTUNA, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

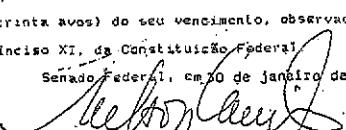

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 58 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.919/90-0

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, VÂNIA MENDONÇA DE FIGUEIREDO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

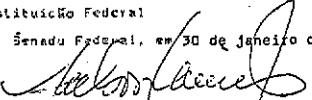

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 59 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.909/90-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ISRAEL MAGALHÃES EVANGELISTA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 498, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 27, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

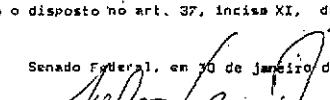
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 60 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.082/90-7

RESOLVE aposentar, voluntariamente, SEBASTIÃO FLORESUANDE MADEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

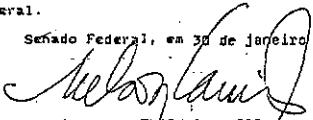
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 61 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.113/90-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ROBERTO VELLOSO, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Parle Suplementar, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

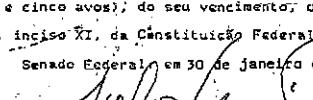
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 62 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.090/90-0

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

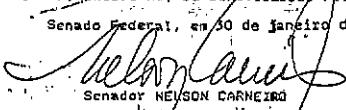
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 63 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.033/90-0

RESOLVE aposentar, voluntariamente, PAULO HACHADDO ALVIM, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 480, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 81, de 1989, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com provimentos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

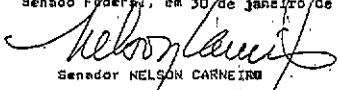

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 64 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.087/90-1

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JESSE DE AZEVEDO BARQUERO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 480, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 81, de 1989, com provimentos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

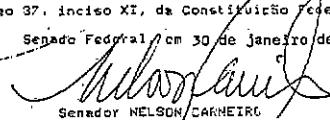

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 65 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.236/90-5

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOÃO DOUTINHO DUARTE, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe "ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 480, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com provimentos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

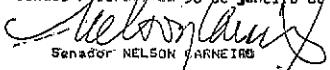

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 66 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.063/90-2.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOSÉ FUCHÉCÓ DE PINHO, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "fa", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III; 490, 492 e 480, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, com provimentos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

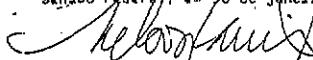

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 67, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.061/90-0

RESOLVE aposentar, voluntariamente, NELSON RIBEIRO HENDES, ocupante do cargo isolado de Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro Permanente do Senado-Federal - Parte Especial, Código SF-DAS-102.3, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

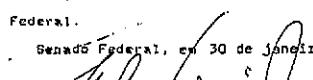

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 68, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.150/90-2

RESOLVE aposentar, voluntariamente, NELSON GOUVÉA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 33/35 (trinta e três e trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

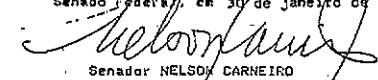

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 69, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.068/90-4

RESOLVE aposentar, voluntariamente, LAÍRIO CORREIA DE SOUZA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois e trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

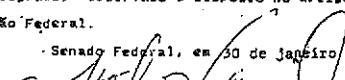

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 70, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Biretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.094/90-5

RESOLVE aposentar, voluntariamente, YONE MARIA CORRÉA DE LIMA, Analista Legislativo, Área de Biblioteconomia, Classe "Ia.", Padrão V, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 510, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

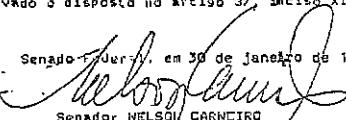

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 71 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.111/90-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, WILMA WAMBIER GUSSO, Analista Legislativo, área de Processo Legislativo, Classe "ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I; e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, e os vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

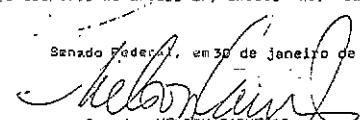
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 73, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.115/90-2,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, CECILIA MARQUES FERREIRA, Técnico Legislativo, da área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

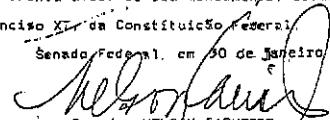
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 72, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.109/90-2,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, MARLENE LEMOS, Analista Legislativo, da área Médico-Dentária, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF, no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

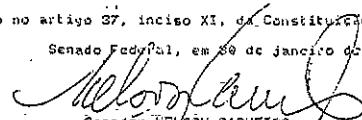
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 74, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.105/90-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, MANOEL PINHEIRO DE MOURA, Analista Legislativo, área de Processo Legislativo, Classe "ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 513, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

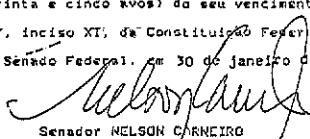
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 75, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 009.373/90-8,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, OSVALDO DURIQUE DE AQUIAR, Técnico Legislativo, da Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

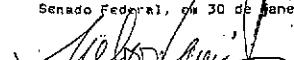
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 77, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 011.697/90-3

RESOLVE aposentar, voluntariamente, DENILDO JOSUÉ DE LIMA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

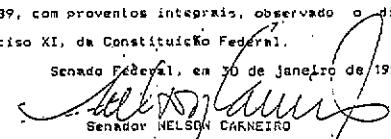
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 76 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 011.586/90-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, SEBASTIÃO DUARTE GOMES, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso III e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o artigo II, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

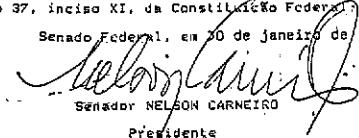
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 78, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 010.392/90-4,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, WILTON DIAS VIANNA, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

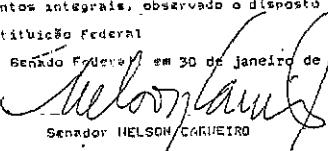
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 79, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 010.926/90-5,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, HUGO RODRIGUES FIGUEIREDO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

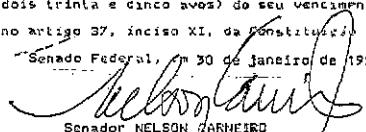

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 81, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 010.527/90-9

RESOLVE aposentar, voluntariamente, CELSO LUIZ RAMOS DE MEDEIROS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

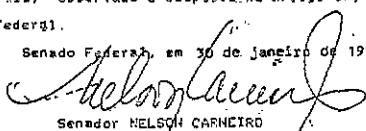
ATO DO PRESIDENTE
Nº 80, DE 1991

ATO DO PRESIDENTE
Nº 80, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 011.402/90-6,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, IRENE PEREIRA DE HELLO, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

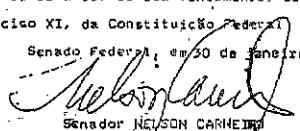

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 82, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 010.556/90-6

RESOLVE aposentar, voluntariamente, PEDRO PAULO FERREIRA, Técnico Legislativo, da Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

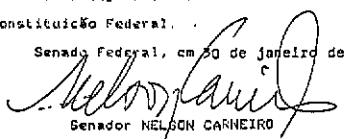

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 83 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.087/90-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, LÉA RIBEIRO DA SILVA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

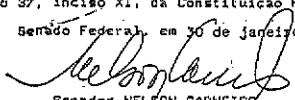

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 85 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.092/90-2

RESOLVE aposentar, voluntariamente, BONIFÍCIO TORRES CAVALCANTE, Técnico Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

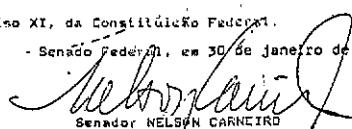

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 84 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.060/90-3

RESOLVE aposentar, voluntariamente, LEON-DINIZ DE BARROS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

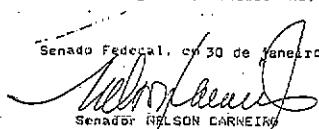

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 86 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.225/90-2

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Analista Legislativo, da Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 87, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.104/90-8

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, VALÉRIO FRANCISCO DE LIMA, Técnico Legislativo, da Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 499, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

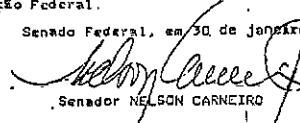
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 88, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.114/90-6,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, CIRO VIEIRA XAVIER, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, Sí, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

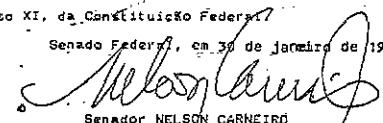
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 89, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.119/90-8

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, RAIMUNDO MARIZ NETO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

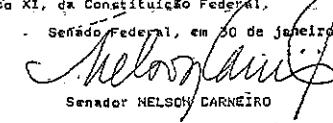
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 90, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.126/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BIRBEIRE, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia," Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 26/30 (vinte e seis trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 91 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.118/90-1,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, SALMÓN LUSTOSA ELVAS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "ia," Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo ii da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 93 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.230/90-6,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, LIZETE DE ALMEIDA CASTRO, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial," Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo ii da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



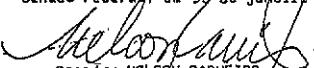
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 92 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.091/90-6,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, FRANCISCO PAULINO DE ARAÚJO, Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe "Especial," Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo ii da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 94 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.121/90-2,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, MARIA DÉLITH BALABAN, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial," Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo ii da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 28/30 (vinte e oito trinta e oito) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 95 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 016.237/90-0

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, ABDON VITÓRIO DE CARVALHO, Auxiliar Legislativo, da Área de Portaria, Classe "Ba.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e do artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

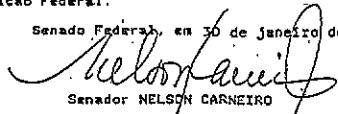

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 96 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 016.080/90-5

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, LUIZ QUERINO DE SOUZA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 97 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 016.122/90-9

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, NANCY MARTINS CABRAL DA COSTA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia.", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520, 517, inciso I e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 98 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 016.222/90-3

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, JOSÉ SIPRIANO DA SILVA, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe "Ia.", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

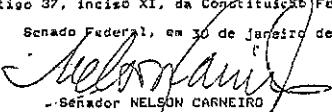

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 99 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.127/90-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOSÉ FERNANDES DE LUCENA, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



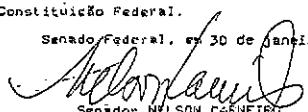
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 101 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.147/90-1,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, MARY SALETE BELO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



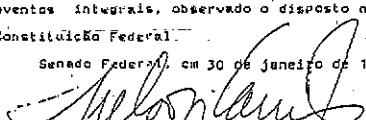
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 100 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.067/90-8,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JAIR ANTUNES DOS SANTOS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



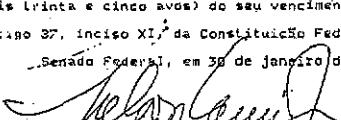
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 102 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.093/90-9

RESOLVE aposentar, voluntariamente, GENIVAL MENDONÇA, Técnico Legislativo, da Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 1/250 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



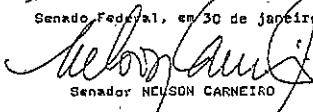
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 103 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.084/90-0

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARIO NELSON DUARTE, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

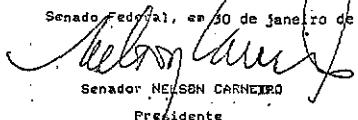

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 105 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.124/90-1

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980 e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

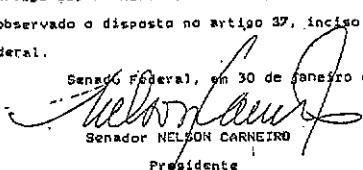

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 104 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.130/90-1,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ELDE CORDEIRO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490; 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o artigo II, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

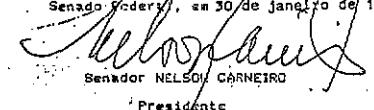

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 106 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.155/90-4

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, RAUL DA SILVA LOPES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 107, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.120/90-6,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, EDUARDO JORGE GALDAS PEREIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 517, inciso II, 488, § 4º, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20., § 2º, da Lei no. 6.383, de 1976, § 2º, artigo 3º, do Decreto-Lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-Lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 67, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-5, com opção para retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 109, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.134/90-7

RESOLVE aposentar, voluntariamente, FERNANDO GIUBERTI NOGUEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40º inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

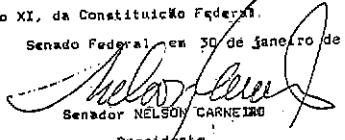

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 110, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.125/90-8,

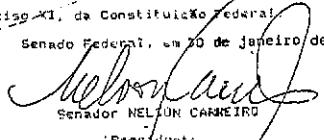
RESOLVE aposentar, voluntariamente, FRANCISCO JOSÉ NOLETO NETO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 26/34 (vinte e seis, trinta e quatro avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

RESOLVE aposentar, voluntariamente, EUNICE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Analista Legislativo, da Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 26/34 (vinte e seis, trinta e quatro avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 111, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.148/90-8,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, WALDIVINO FRANCISCO SOUTO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 81, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Nelson Carneiro
Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 112, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.168/90-6,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, EDUARDO LUIZ HOUSINHO MARIZ, Analista Legislativo, da Área de Medicina e Odontologia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Nelson Carneiro
Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 113, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.532/90-2,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, DJALMA JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 517, inciso II, § 4º, 488, § 4º, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2º, § 2º, da Lei no. 6.323, de 1976, § 2º, artigo 3º, do Decreto-Lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.345, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo 045-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 36/35 (trinta e seis trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Nelson Carneiro

Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 114, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.129/90-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, DEMERVAL GOMES RIBEIRO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "E", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 190, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 35/35 (trinta e cinco trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Nelson Carneiro

Senador NELSON CARNEIRO

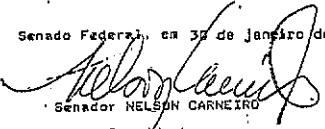
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 115 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.154/90-8,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ARY CICERO DE MORAES RIBEIRO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492 e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

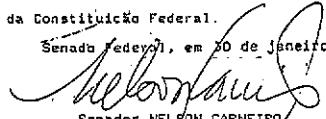
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 117 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.070/90-7

RESOLVE aposentar, voluntariamente, HIGINO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, Técnico Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

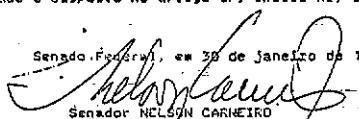
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 116 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.131/90-8,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, VICENTE DE PAULA DE SOUZA LOFES, Analista, Legislativo, Área Médico-Dental, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490; 492 e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

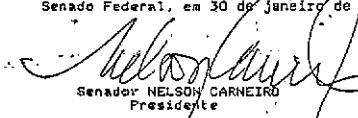
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 118 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.107/90-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ARNALDO GOMES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 517, inciso II, 498, § 4o, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20., § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, § 2o., artigo 3o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.279, de 1985, e no. 2.345, de 1982, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 97, de 1987 e SF no. 198, de 1989, no cargo em comissão, símbolo DAS-5, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 119 , DE 1991

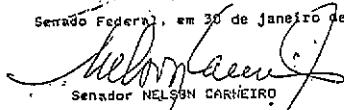
O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.065/90-5

ATO DO PRESIDENTE
No. 121 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.116/90-9

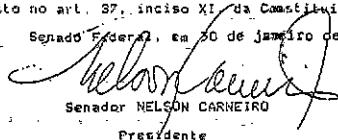
R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSE BATISTA DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MANOEL BERNARDO DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 120 , DE 1991

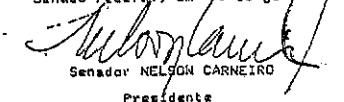
O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.058/90-9

ATO DO PRESIDENTE
No. 122 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.070/90-9

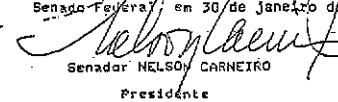
R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSE GERVASIO TORRES PARENTE, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ORLANDO BARBOSA DA FONSECA JUNIOR, Técnico Legislativo, Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

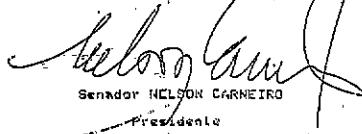

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 123, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 32, item 3B, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 001.195/91-8,

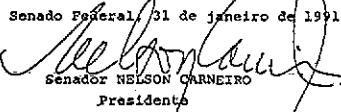
RESOLVE nomear o Senhor JOSÉ ALEXANDRE CORREIA DE CALDAS RODRIGUES, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Chagas Rodrigues, a partir de 28 de Janeiro de 1991

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 124, DE 1991.

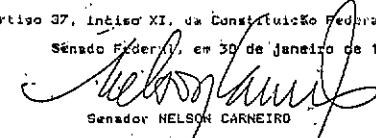
O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no 2, de 1973, resolve exonerar, a pedido de ANTONIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA, Assessor Legislativo, SF-AS-3, Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal do cargo em Comissão de Diretor da Secretaria Administrativa código DAS-101.5, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de Janeiro de 1991

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 125, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.736/90-4

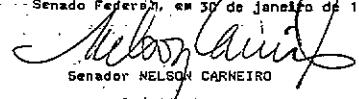
RESOLVE aposentar, voluntariamente, FERNANDO FONSECA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e do artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/33 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 126, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.913/90-2.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOSÉ CORREIA CABRAL, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/33 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

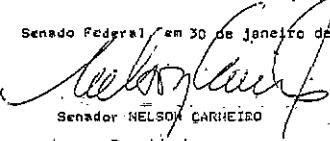
Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 127, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 002.852/90-8,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato desta Presidência no. 78, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 15.03.90, que autorizou a contratação do Senhor MARCO ANTONIO MUNDIM para o emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Olavo Pires.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

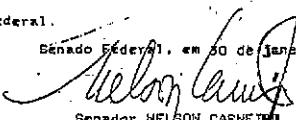

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 128, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.957/90-0

RESOLVE aposentar, voluntariamente, RUY GOMES DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal; bem assim com o artigo 14 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

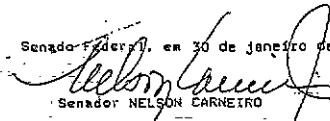
ATO DO PRESIDENTE
No. 129 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.940/90-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, EDSON FERNANDES CAVALCANTE, Analista Legislativo, Área de Processo Legis-

lativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso III, 488, § 4o., 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal; bem assim com o artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

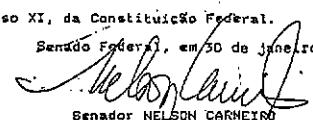

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 130, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.908/90-9

RESOLVE aposentar, voluntariamente, FAUSTA HAGALHES AYRES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 26/36 (vinte seis trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

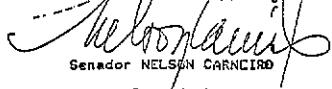

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 131, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.911/90-9

RESOLVE aposentar, voluntariamente, OSVALDO HALDONADO SANCHES, Assessor Legislativo, Código SF-DAS-3, da Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

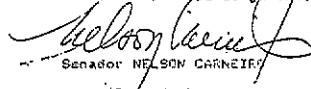
Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

RESOLVE aposentar, voluntariamente, HÉLIO NOLINHO DA SILVA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, § 1º, inciso I, 490, 492, 520, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

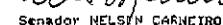
ATO DO PRESIDENTE

No. 132 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.914/90-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, REGINA PELOSI SILVA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, § 1º, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE

No. 133 , DE 1991

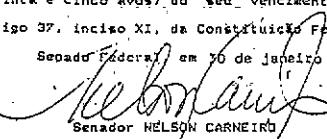
O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 018.769/90-0,

ATO DO PRESIDENTE
No. 134 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.944/90-5

RESOLVE aposentar, voluntariamente, MANOEL FERREIRA SOARES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia," Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

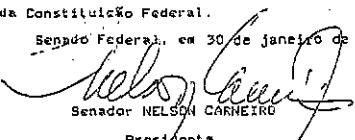
ATO DO PRESIDENTE

No. 135 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 018.959/90-2

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, DEMER-
VAL ALVES, Técnico Legislativo, da Área de Transporte, Classe
"Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos
termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da Re-
pública Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 499, 492
e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem
assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos
proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro
trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art.
37, inciso XI, da Constituição Federal.

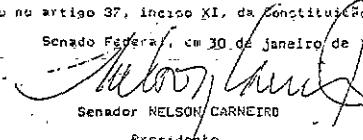
Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, DUR-
VILLE DE BARROS SILVA, Técnico Legislativo, Área de Artesanato,
Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Fede-
ral, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição
da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520,
499, 492 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Fede-
ral, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com
proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão
de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, obser-
vado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

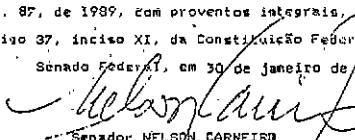
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 136, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua
competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delega-
ção de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Dire-
tora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do
Processo no. 005.343/90-9.

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ
LEÃO FERRAGIRA, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe
"ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos
do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da Repú-
blica Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II,
516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 40., do Regula-
mento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da
Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o
disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

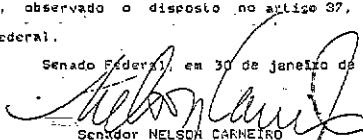
ATO DO PRESIDENTE
Nº. 137, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua
competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delega-
ção de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Dire-
tora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do
Processo no. 018.297/90-7.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua
competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delega-
ção de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Dire-
tora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do
Processo no. 000.225/79-6.

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a
partir de 12 de dezembro de 1990, PAULO MINEIRO MALAQUIAS, Técnico
Legislativo, Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do
Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso
II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com
o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de
1990, artigos 490, 492, § 40., do Regulamento Administrativo do Se-
nado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proven-
tos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da
Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

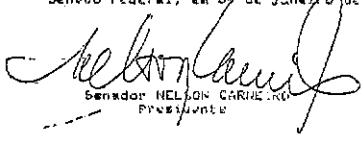
ATO DO PRESIDENTE
Nº. 139, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua
competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delega-
ção de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Dire-
tora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do
Processo no. 018.297/90-7.

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARCUS
VINÍCIUS GOULART GONZAGA, Analista Legislativo, da Área de Pró-
cesso Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do

Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 547, inciso II, 488, § 4º, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2º, § 2º, da Lei no 6.320, de 1976, § 2º, inciso 3º, do Decreto-lei no 1.442, de 1978, com as alterações determinadas pelas Decretos-leis no 2.075 de 1986, no 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 67, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo de comissão, símbolo DAS-4, com o efeito da retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1985, com prorrogação da retribuição do cargo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

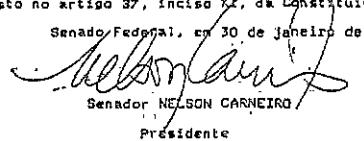

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 140, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 001.620/91-6,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, EVAN-
DRO MESQUITA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo,
Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Fede-
ral, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição
da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520,
490, 492, 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Fede-
ral, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com
proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão
de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) de vencimento, obser-
vado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

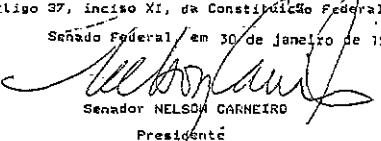

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 141, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua
competência regimental e regulamentar, de conformidade com a
delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Di-
retora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta
do Processo no. 015.745/90-1

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ANTÔ-
NIO FRAGA VIEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legisla-
tivo, Classe "ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Fede-
ral, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição
da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490,
492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Fede-
ral, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, e
com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos pro-
porcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35
(trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o
disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

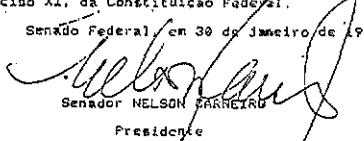

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 142, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua
competência regimental e regulamentar, de conformidade com a
delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Di-
retora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta
do Processo no. 015.745/90-1

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ILSON
DE FIGUEIREDO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legisla-
tivo, Classe "ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Fede-
ral, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição
da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490,
492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Fede-
ral, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, e
com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos pro-
porcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35
(trinta trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto
no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

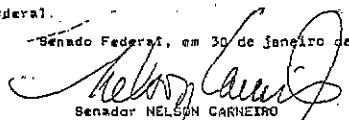

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 143, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua
competência regimental e regulamentar, de conformidade com a
delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Di-
retora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta
do Processo no. 016.123/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARIA IZABEL PINHEIRO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

—Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

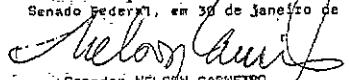


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ARY PINHEIRO MOREIRA, Analista Legislativo, da Área Médico-Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 24/35 (vinte e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE

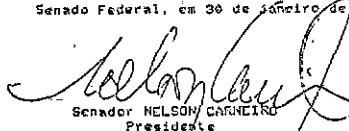
No. 146, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.927/90-3,

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.927/90-3,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JUAREZ ARULMASSIH, Analista Legislativo, da Área Médico-Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 517, inciso II, § 1o., 498, § 4o., 492 e 498, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20, § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, § 2o., artigo 3o., do Decreto-Lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-Lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 97, de 1987 e SF no. 198, de 1988, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, na cargo de comissão, símbolo DAS-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

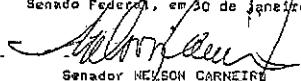


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, AYRTON JORGE CLAPP, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso I, 517, inciso IV e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE

No. 147, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.062/90-6,

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.062/90-6,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARIA IGNEZ BROWN RODRIGUES, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

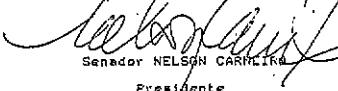

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 148, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.106/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, CELSO SALEH, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

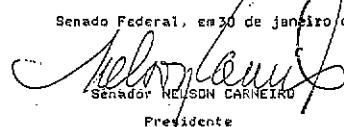

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 149, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.531/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, PEDRO MIGUEL DA SILVA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

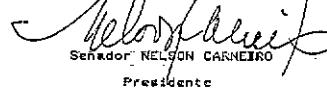

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 150, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.149/90-4

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, GUILHERME OSCAR TOZZINI DELLA GUARDIA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 151, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.919/90-3

RESOLVE aposentar, voluntariamente, MARIA OSIAS DE MIRANDA MARCANTE, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 514, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

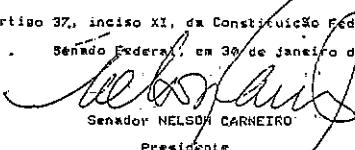
ATO DO PRESIDENTE

№. 152, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.916/90-1

RESOLVE aposentar, voluntariamente, VALDINIR SILVA MONTE, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

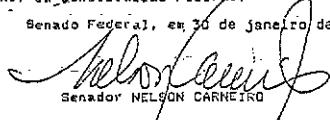
ATO DO PRESIDENTE

№. 153, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.890/90-4

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ELIEZER DUTRA RIBEIRO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

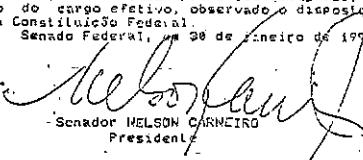
ATO DO PRESIDENTE

№. 154, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.899/90-8

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOSE EMILO FALCÃO COSTA FILHO, Analista Legislativo, da Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 514, inciso I, 517, inciso II, § 1o., 488, § 4o., 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o., § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, artigo 3o., § 2o., do Decreto-Lei no. 1.415, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-Lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.345, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 198, de 1988, na carga em Comissão, símbolo DAS-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, com opção pela retribuição do cargo efetivo, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE

№. 155, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.080/90-4

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOAQUIM ANTONIO MARTINS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "ia.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

tução da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.

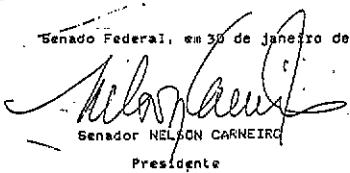

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE //
Nº.156 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.139/90-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, EDISON RODRIGUES-CHAVES, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AS-192.3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Pente Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

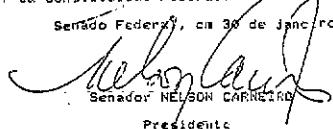

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº.157 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.224/91-0,

RESOLVE aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, TERTULIANO NUNES FERREIRA, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 490, 492, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 17/35 (quatorze trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

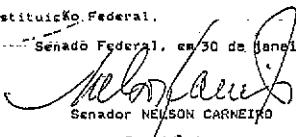

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº.158 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.528/90-5

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOSÉ DE MANCILA MADEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

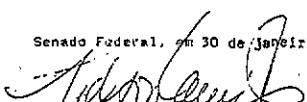

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº.159 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.952/90-6,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MÉLIO VARGAS AGUILERAS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe, "Ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com provimentos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

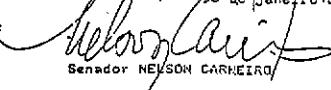
ATO DO PRESIDENTE

No. 160, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.101/90-1

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, CONDE RAIMOS DE FIGUEIREDO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com provimentos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 88/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

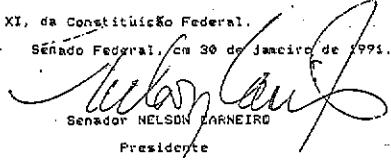
ATO DO PRESIDENTE

No. 161, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.117/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOAQUIM ORTEGA FILHO, Técnico Legislativo, da Área do Artesanato, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com provimentos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 20/35 (vinte trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

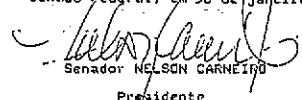
ATO DO PRESIDENTE

No. 162, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.074/90-1

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ALCEU VIEIRA GOMES, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com provimentos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE

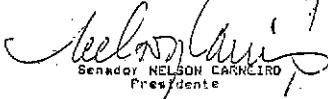
No. 163, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.902/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arti-

tipos 520, 517, inciso II, § 1º, 488, § 4º, 492 e 498, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2º, § 2º, da Lei no. 6.328, de 1976, § 2º, artigo 3º, do Decreto-lei no. 1.145, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DaG-5, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com provéntos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 38/35 (trinta e oito para trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.

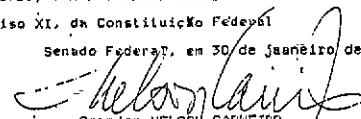

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 164, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.135/90-3,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com provéntos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

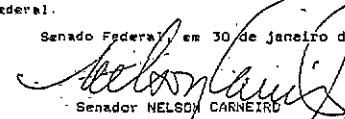
ATO DO PRESIDENTE
Nº. 165, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 001.577/91-3,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, BARBOSA ARAÚJO DE CARVALHO, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "ia", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos

do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com provéntos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.

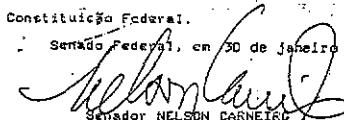

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 166, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.221/91-8,

RESOLVE aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, CÁNDIDA MEDEIROS MARIZ, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "ia", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com provéntos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 12/30 (doze trinta avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.

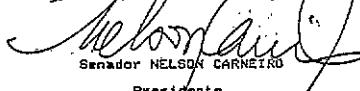

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 167, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.217/91-3,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, CARMEN MONTORO VENTURA, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo II, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 17/30 (dezessete trinta avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

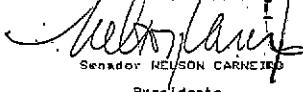
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 169, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.216/91-7,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, ROBERTO POMPEU DE SOUZA BRASIL, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 515, inciso I, § 1º, 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 8/35 (oito trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 191 da Lei nº. 8.112 e, ainda, o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 169, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Dire-

tora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.222/91-7,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, TERÉNCIO ANDRADE DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo II, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 16/35 (dezessete trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

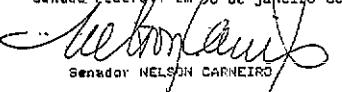
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 170, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.223/91-3,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, JOSÉ MARIA DOS SANTOS ARAÚJO CHAVALCANTI, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 515, inciso I, § 1º, 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 12/35 (doze trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

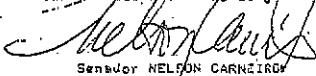
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 171, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Directora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.227/91-0,

RESOLVE aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, JOSÉ DE QUETROZ CAMPOS, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, Código SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 190, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 515, inciso I, § 10., 490, 492, § 10., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo II da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 20/35 (vinte trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 173, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Directora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.530/90-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, NELSON GOMES DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 498, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

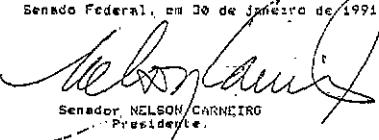
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 172, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Directora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 001.150/91-0,

RESOLVE apresentar, voluntariamente, LUIZ PAULO FELICIANO DE LIMA, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 485, § 40, 490 e 498, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20., § 20., da Lei no. 4.323, de 1976, § 20., artigo 30., do Decreto-Lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decreto-Lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 1998, de 1988, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, no cargo em comissão, símbolo DAS-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

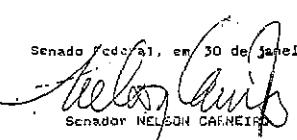
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 174, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Directora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.071/90-0,

RESOLVE apresentar, voluntariamente, PATERSON GOMES DE FIGUEIREDO, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 175, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos no. 003.805/89-4, no. 011.205/89-9 e 014.213/90-7.

R E S O L V E alterar os Atos desta Presidência no. 64, de 1980, publicado no DCN, Seção II, de 04.11.80 e no. 267, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 08.12.89, para manter aposentado o servidor JOSÉ DE MATTOS CABRAL, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso II, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 517, inciso IV e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 1º da Lei no. 1.050, de 1950, a partir de 19 de outubro de 1989, acrescentando, nos termos do artigo 521, inciso I, as vantagens estabelecidas na Resolução SF no. 21, de 1980 e excluindo o artigo 517, inciso IV, a partir de 14 de novembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Nelson Carneiro
Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 176, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, no. 92, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.137/90-6,

R E S O L V E aposentar, por invalidez, a servidora CLÁUDIA MARINA CUNHA DE MENEZES, Analista Legislativo, da Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 515, inciso III, 516, inciso III, 517, inciso IV, 456 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem assim com o artigo 1º da Resolução SF no. 67, de 1989, com proventos integrais, de acordo com o previsto no artigo 1º, da Lei no. 1.050, de 1950 e observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Nelson Carneiro
Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 177, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.056/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, RAIMUNDO SOARES DE MORAIS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, § 1º, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 1º da Resolução SF no. 67, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Nelson Carneiro
Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 178, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.219/90-2

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOAQUIM SERAFIM DE SOUZA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, § 1º, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 1º da Resolução SF no. 67, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

Nelson Carneiro
Senador NELSON CARNEIRO

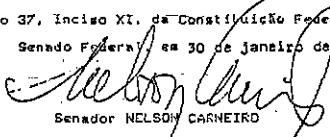
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 179. DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.226/90-9

RESOLVE aposentar, voluntariamente, MANUEL DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, da Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 500 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 27/35 (vinte e sete trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

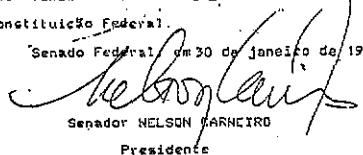

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 181. DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 018.293/90-5

RESOLVE aposentar, voluntariamente, JOSÉ CARLOS PÓRTO DE MENDONÇA CLARK, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, § 1º, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

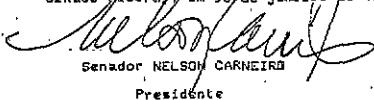

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 182. DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.219/91-6,

RESOLVE aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, SÝLVIO FERNANDES SOARES, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "B", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 513, inciso I, § 1º, 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 19/35 (dezenove trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

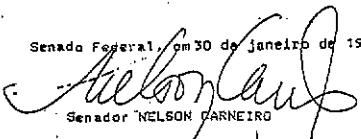

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 183 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.905/90-8,

R E S O L V E, aposentar, voluntariamente, ANTONIO OLAVO DE ALMEIDA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

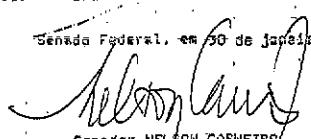

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 184 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.102/90-8,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, LUIZ CASSEMIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código 85-DAS-3, do Quadro Permanente da Senado Federal - Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

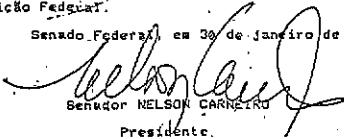

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 185 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.218/91-8,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, OSWALDO SOARES, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo II, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 10/35 (dez trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 191 da Lei no. 8.112, de 1990 e no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

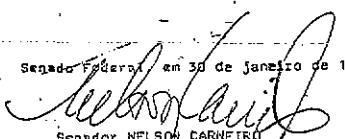

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 186 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, no. 82, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.108/90-2,

R E S O L V E aposentar, por invalidez, a servidora MARIA JULIETA ASSUMPÇÃO DOS SANTOS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "in.", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 515, inciso III, 516, inciso III, 456, e 488, § 4º, e 503 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, de acordo com o previsto no artigo 10, da Lei no. 1.050, de 1950 e observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

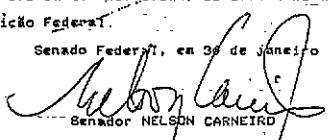

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 187 / DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.226/91-2,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, ANTÔNIO DE SOUZA BARROS, Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 13/35 (treze trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 191 da Lei no. 8.112, de 1990 e no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

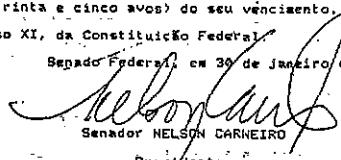
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 189 / DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.226/91-4,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, SINFRONIANO PEREIRA DA SILVA, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 13/35 (treze trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


Senador NELSON CARNEIRO

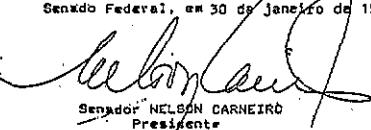
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
No. 190 / DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.079/90-6,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, CID SEBASTIÃO DA FRANCA BRUGGER, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AS-102.3, da Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 529, 517, inciso II, § 1º, 488, § 4º, 490, 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2º, § 2º, da Lei no. 6.323, de 1976, § 2º, artigo 3º, do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 07, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DNS-4, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO

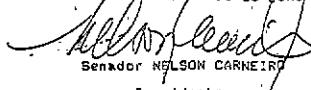
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº.191 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 015.949/90-7.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, ARIMAR DE OLIVEIRA FREITAS, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão-III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 514, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 15 da Resolução SF nº. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

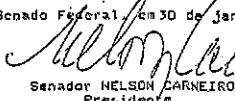

Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº.192 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº. 02, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 018.743/90-3.

RESOLVE aposentar, por invalidez, PEDRO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE NETO, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Analista Legislativo, Código SF-AS-102.3, da Portaria Suplementar do Quadro Permanente do Senado Federal, atualmente sob o exercício do cargo, em comissão, de Consultor-Senador, Código SF-DAS-101.5, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 456, 450, 492, 524 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20, § 2º, da Lei nº. 6.323, de 1976, § 2º, artigo 3º, da Decreto-Lei nº. 1.455, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-Lei nº. 2.270, de 1985, nº. 2.305 de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nº. 07, de 1987 e SF nº. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-5, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF nº. 87, de 1989, com proventos integrais, de acordo com o previsto no artigo 10, da Lei nº. 4.550, de 1966, e observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

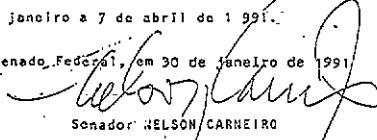
ATO DO PRESIDENTE
Nº 193 DE 1 991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV,

do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

RESOLVE nomear RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão-III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria-Geral da Mesa, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, no período de 7 de Janeiro a 7 de abril de 1991.

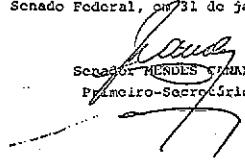
Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


Senador NELSON CARNEIRO
Presidente

PORATARIA Nº 001 , DE 1991.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve determinar aos Assessores Técnicos e Secretários Parlamentares lotados nos Gabinetes dos Senadores, cujos mandatos expiram nesta data, que a partir do dia 01 de fevereiro de 1991, obrigatoriamente, nos termos regulamentares, o enquadramento aguardam nova lotação, assim com o ponto na Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Senado Federal, em 31 de Janeiro de 1991


Senador MENDES CANALE
Primeiro-Secretário

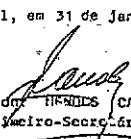
P O R T A R I A
Nº 002 , DE 1991

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais,

RESOLVE :

designar GOYTACAZ BRASÔNIO PEDROSO DE ALBUQUERQUE, Analista Legislativo, ANTONIO CARLOS FERRO COSTA, Analista Legislativo, e TÂMIA MARA CAMARGO FALBO ALVES DA CRUZ, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constatados dos Processos nºs 014803/90-9 e 016440/90-D.

Senado Federal, em 31 de Janeiro de 1991


Senador MENDES CANALE
Primeiro-Secretário

P O R T A R I A
Nº 03 , DE 1991

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 574, § 6º, do Regulamento Administrativo,

R E S O L V E :

prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 27, de 1990.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1991

J. Meneses
Senador MENDES CANALE
Primeiro-Secretário

P O R T A R I A
Nº 04 , DE 1991

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

designar COITACAZ ORASÓNIO PEDROSO DE ALBUQUERQUE, Analista Legislativo, JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE ME-

LO, Analista Legislativo, e TANIA MARA CAMARCO FALDO ALVES DA CRUZ, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 012839/90-6, 012905/90-9, 013973/90-8 e 015507/90-8.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1991

J. Meneses
Senador MENDES CANALE
Primeiro-Secretário

O R D E M D E S E R V I Ç O

Nº 001

Senhor Diretor da Secretaria Administrativa,

Em adendo à Portaria nº 01/91, desta Primeira-Secretaria, determino seja concedido até o dia 15 de fevereiro de 1991, inclusive, como prazo para que os Secretários Parlamentares e Assessores Técnicos em exercício nos Estados de origem dos respectivos Senadores se apresentem na Subsecretaria de Administração do Pessoal.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1991

J. Meneses
Senador MENDES CANALE
Primeiro-Secretário